AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 2.290/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº14/2017

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, situado na Av. da Paz, 2076, Centro, Maceió/AL, CEP 57.020.440, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regido pelas Leis nº.s 10.520/2002, LC 123/2006, 9.784/99, 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto 5.450/2005, bem como pelo ATO TRT 19ª nº. 206/98 - *que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº. 05 de 21.07.95 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE e suas alterações posteriores.*

O Pregão Eletrônico será conduzido por servidor(a) integrante do quadro efetivo deste Regional, denominado(a) Pregoeiro(a), e membros da equipe de apoio, previamente credenciados no site comprasgovernamentais.gov.br, em cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizarão os recursos de segurança: criptografia e autenticação.

Os participantes deste Pregão terão como referencial de tempo obrigatoriamente o horário de Brasília /DF.

1.0 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção dos grupos geradores cabinados instalados nas diversas unidades deste Regional, nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

2.0 DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto 5.450/2005, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.trt19.jus.br** ou **www.comprasgovernamentais.gov.br**
DATA: dia 04 do mês de julho de 2017.
HORÁRIO: 10h00min – Horário de Brasília-DF

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

2.3. Nos casos de indisponibilidade de acesso do(a) Pregoeiro(a) à sala de disputa de lances, no sistema "COMPRASNET", que impeça o início da disputa até às 11:30h será aplicada a regra do subitem anterior.

3.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste pregão as empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto deste edital, credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e que atendam às condições de habilitação previstas neste edital.

3.1.1 Empresas não credenciadas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu credenciamento na forma da Instrução Normativa SLTI-MPOG nº. 02, de 2010.

3.2 Como requisito para participação do Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

3.3 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não se responsabilizando o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

3.4 Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

a) empresas que estejam suspensas de participar de licitação com este TRT da 19ª Região, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93;

b) empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com a União Federal, conforme disposto no art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002 c/c art. 28, do Decreto nº. 5.450/2005;

c) empresas que sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/93;

d) empresas sob falência decretada, concurso de credores, concordata ou insolvência, sob processo de dissolução ou liquidação;

e) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; e

f) quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº. 8.666, de 1993.

3.4.1 Empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da licitação com apresentação positiva da certidão de recuperação judicial ou extrajudicial e apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

3.4.1.1. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste Edital.

3.**5** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a exclusão do licitante.

3.6 É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Resolução nº. 7 do Conselho Nacional de Justiça).

3.6.1 A vedação descrita no item anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

3.6.3 Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

4.0 DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº. 5.450/2005), sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

4.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.

4.3 O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.0 DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, de acordo com o inciso III do artigo 13 do Decreto nº. 5.450/2005.

5.2. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, de acordo com o inciso IV do art. 13 do Decreto nº. 5.450/2005.

5.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento das propostas de preços que ocorrerá a partir do dia 20/06/2017, até às 10:00h do dia 04/07/2017.

5.4 O registro da proposta no sistema “COMPRASGOVERNAMENTAIS” compreende o registro do valor global total da proposta em campo próprio.

5.5 A(s) Proposta(s) de Preços da(s) licitante(s) vencedora(s), contendo os elementos exigidos neste edital, deverá ser formulada e enviada eletronicamente, através da inserção de anexo no sistema “COMPRASGOVERNAMENTAIS”, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo consignado pelo(a) Pregoeiro(a) no sistema, com posterior encaminhamento dos originais, no prazo máximo de 3(três) dias, contados a partir da data do encerramento da sessão de lances.

5.6. **A(s) proposta(s) ajustada(s) deverá(ao) ser enviada (s) eletronicamente, conforme as condições definidas no subitem 6.18**

deste edital, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro sob pena de desclassificação.

5.7 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8 Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório;

b) cumpre, se for o caso, os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 2006;

c) inexiste fato impeditivo à sua habilitação, bem como se obriga a declarar fato impeditivo superveniente;

d) não utiliza indevidamente mão de obra de menores, conforme disposto no art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666, de 1993;

e) declara Elaboração Independente de Proposta.

5.8.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

6.0 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 A partir do horário previsto no **item 5.3** deste edital, horário limite para o envio das propostas, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços, recebidas pelo site já indicado no preâmbulo, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.1.1 Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, via sistema “COMPRASGOVERNAMENTAIS”, o licitante corrobora que os seus serviços atendem a todas as especificações constantes neste edital.

6.1.2 Aberta a etapa competitiva os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

6.2. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pelo próprio licitante.

6.3 Caso ocorra a apresentação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.4 No decorrer da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.5 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.6 Após encerramento da etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) verificará se ocorreu empate, nos termos do artigo 44 da LC 123/2006, entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por empresas com direito a tratamento diferenciado.

6.7 Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

6.8 Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.9 Ocorrendo empate nos termos do disposto nos itens 6.6 e 6.7, proceder-se-á da seguinte forma:

a) O(A) Pregoeiro(a) verificando a existência de empresa(s) enquadrada(s) no artigo 3º da LC 123/2006, no intervalo citado no item 6.7, convocará, no sistema “COMPRASGOVERNAMENTAIS”, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentação de proposta de preço inferior à primeira classificada;
b) A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, através do sistema eletrônico, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, essa passará à condição de primeira classificada no certame, não importando a realização de nova etapa de lances;
c) Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma das alíneas “a” e “b” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 6.6 e 6.7 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
d) No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.7 deste

edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.

6.10 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 6.9 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

6.11 Após a identificação do licitante melhor classificado na fase de lances, o(a) pregoeiro(a) registrará solicitação para que seja procedida a remessa da proposta ajustada na forma estatuída nos **subitens 5.5 e 5.6** deste edital, para que este possa decidir acerca da aceitabilidade da proposta.

6.12 Todos os licitantes convocados deverão obedecer ao estatuído no **subitem 5.6 e 5.7**, sob pena de desclassificação.

6.13 O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

6.14 Encerrada a etapa de aceitação da(s) proposta(s), o pregoeiro(a) verificará o atendimento das exigências habilitatórias.

6.15 Se a proposta ou lance de menor valor global, não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subseqüente, aplicando a regra do item 6.9 deste edital, se for o caso, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.16 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos

6.17 O envio postal da proposta e da documentação de habilitação, em original, deverá ser realizado em envelope lacrado, contendo no frontispício os seguintes dizeres:

Ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.14/2017 – PROCESSO Nº. 2.290/2016

6.18 A proposta de preços deverá ser formulada levando-se em consideração este edital e seus anexos, e seu envio pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições nele contidas, devendo conter obrigatoriamente:

a) Planilha de Preços conforme Anexo IX deste Termo de Referência;

b) O CNPJ, CEP, endereço, correio eletrônico, número de telefone, para realização dos chamados, durante o período da contratação;

c) Todas as especificações dos serviços, conforme as especificações constantes deste Edital e seus anexos, bem como apresentar os preços unitários e preço total, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos decorrentes da execução do contrato;

d) Prazo de validade da proposta devendo ser de, no mínimo, 60(sessenta) dias corridos.

7.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
c) apresentarem preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
d) apresentarem proposta alternativa.

7.2 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias:

a)com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e documentação complementar exigido no edital; ou
b) no caso dos não cadastrados, da documentação exigida no edital.

7.3 Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será(ão) declarado(s) o(s) proponente(s) vencedor(es), sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuada pelo **menor preço global**.

7.4 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos;

7.5 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

7.6 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

7.7 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos;

7.8 O(A) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta;

7.9 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.10 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da emissão da nota de empenho, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens 6.11 e 6.14;

7.11 Se o licitante vencedor recusar-se a firmar contrato, injustificadamente, e conseqüentemente não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, além das sanções prescritas neste instrumento convocatório.

8.0 DA HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (§ 1º, art. 25 do Decreto nº. 5.450/2005)

8.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade para realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via eletrônica, após convocação do Pregoeiro em sessão pública.

8.3 Para comprovação da habilitação serão exigidos os documentos relacionados no **item 9 do Anexo I** - Termo de Referência.

8.4 A documentação deverá:

a) Estar em nome da licitante;

b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o pregoeiro

considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº. 6.106/2007;

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária, para a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e para a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.5 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.6 Os documentos exigidos neste **item 8** deverão ser encaminhados, via fax, no prazo consignado pelo Pregoeiro em sessão pública e apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião de notas ou por servidor que realiza a licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial, perfeitamente legível, no prazo máximo de três dias, a contar do término da etapa de lances. Os documentos deverão ser entregues à Secretaria de Licitações, situada à Avenida da Paz, 2076, sala 605, 6º andar, Centro, Maceió-AL, CEP 57.020-440.

8.7 Os documentos exigidos para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante no item 8.4.

8.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for convocado pelo pregoeiro para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período a critério do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

8.9 A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao TRT da 19ª Região convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.10 A prerrogativa regulamentada no item 8.8 não desobriga as microempresas e/ou empresas de pequeno porte da apresentação dos documentos de regularidade fiscal relacionados no **subitem 9.1.2** do **Anexo I** - Termo de Referência, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrições, sob pena de inabilitação.

8.11 Para as empresas cadastradas no SICAF, fica facultado ao pregoeiro(a) a extração, na sessão pública, de declarações porventura existentes naquele sistema, que forem competentes para substituir os documentos relacionados nos itens 9.1.1 e 9.1.2 do anexo I deste edital, para fins de habilitação da empresa licitante. Essas declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade naquele sistema, responsabilizando-se a própria licitante, caso não envie os documentos via fac-símile (fax) e posteriormente os originais, nos termos previstos neste edital, por sua inabilitação.

8.12 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão n. 1.793/2011-Plenário, como condição habilitatória serão realizadas as seguintes consultas:

a) Aos registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (Portal da Transparência – www.transparencia.gov.br);

b) Aos registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis Por Ato de Improbidade Administrativa (Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – www.cnj.jus.br); e

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (www.tcu.gov.br).

8.12.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.12.1.1 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.0 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1 Até dois dias úteis antes da data fixada como limite para apresentação das propostas, fixada no **item 5.3**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

9.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do decreto nº. 5.450/2005.

9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.1.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada como limite para apresentação das propostas, item 5.3, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital, de acordo com o art. 19 do Decreto nº 5.450/2005.

9.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas

9.3. Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, nos formulários próprios, conforme Decreto 5.450/2005, art. 26.

9.4. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Após apreciação do recurso o(a) pregoeiro(a) submetê-lo-á, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação e homologação do procedimento.

9.7. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria de Licitações deste Regional.

10.0 DA ADJUDICAÇÃO

10.1 A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo(a) pregoeiro(a) no final da sessão e registrada em ata, após recebidos os envelopes contendo a documentação e a nova proposta adequada ao valor dos lances ofertados, ou se for o caso, à nova planilha de preços. Em caso de recurso a adjudicação será procedida pela autoridade mencionada no item seguinte.

10.2 Após a adjudicação realizada pelo Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente, para fins de homologação.

11.0 DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 A homologação da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, nesta licitação, será feita pela Exmo. Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

12.0 DA DESPESA

12.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários constantes no programa de Trabalho "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho" – (02.122.0571.4256.0027) – PTRes nº. 107722 – Natureza de Despesa: 339039(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

13.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada são as estabelecidas no item 16 do Termo de Referência - Anexo I deste edital **e na minuta do instrumento de Contrato.**

14.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 As obrigações da Contratante são as estabelecidas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I deste edital **e na minuta do instrumento de Contrato.**

15.0 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 As obrigações do Fiscal do Contrato são as estabelecidas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I **e** na minuta do instrumento de Contrato.

16.DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento dos serviços será efetuado bimestralmente, após a efetiva prestação dos serviços e a realização do cronograma bimestral, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela Contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, observadas as regras complementares constantes no item 19 do ANEXO I – Termo de Referência.

17.0 DO CONTRATO

17.1 Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada, para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada no **Anexo XI** deste Edital.

17.2. A empresa adjudicatária será convocada para firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação.

17.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária desde que aceita pelo TRT da 19ª Região.

17.4 Antes da assinatura do contrato será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da empresa no SICAF, por meio de consulta "*on line*" ao sistema. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo.

17.5 A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 8.8 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

17.6 Para a efetivação da contratação, o licitante vencedor deverá apresentar declaração de que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho do Trabalho da 19ª Região, nos termos do modelo descrito no **Anexo IV - Declaração de Inexistência de Nepotismo**.

18.0 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 A vigência do contrato será 12 (doze) meses, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

18.2 O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) Quando os serviços forem prestados regularmente;
b) A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;
d) A contratada concorde expressamente com a prorrogação; e
e) A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade para a Administração, das condições e dos preços contratados, ou se for o caso, ficará dispensada sua realização conforme a orientação do Acórdão TCU nº. 1214/2013, combinado com §2º, inciso II, artigo 30-A, da Instrução Normativa nº. 02/2008.

19.0 DO REAJUSTE

19.1 Os preços dos serviços serão reajustados de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

R = V x I
Onde:
R = valor do reajuste procurado;
V = valor inicial do contrato;
I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite
fixada para apresentação da proposta.

19.2 Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste encontrado, a ser aprovado pelo CONTRATANTE.

19.3 A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento ao qual a proposta se referir.

19.4 A omissão da contratada quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

20.0 DAS PENALIDADES

20.1.As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na legislação vigente, com o Decreto nº. 5.450/2005 e a Lei nº. 8.666/93, atualizada.

20.1.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005: “Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

20.2.Além do acima exposto, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à contratada as seguintes sanções:

20.2.1 Advertência;

20.2.2 Multas;

20.2.2.1 Para efeito de aplicação das multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2.

20.2.2.2 Para a gravidade da ocorrência e dos danos causados a Contratante, verificado o nexo causal, devido à ação ou à omissão da Contratada relativamente à obrigação contratual em questão.

20.2.2.3 As reincidências serão punidas com multas do grau imediatamente superior (ou do mesmo grau, quando a incidência ocorrer no grau máximo), independentemente da aplicação de outras penalidades.

20.2.2.4. A caracterização formal da "ocorrência" do item "DESCRIÇÃO" da Tabela (2) de multas abaixo será a notificação da CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1,00% do valor bimestral do CONTRATO
2	2,00% do valor bimestral do CONTRATO
3	3,00% do valor bimestral do CONTRATO
4	4,00% do valor bimestral do CONTRATO
5	5,00% do valor bimestral do CONTRATO
6	6,00% do valor bimestral do CONTRATO

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper os serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente e formalmente justificados - por ocorrência.	06
02	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais - por ocorrência.	05
03	Deixar de apresentar no prazo o plano de manutenção para executar os serviços dos grupos geradores no Estado, considerando as condições estabelecidas no Termo de Referência - por ocorrência.	04

04	Deixar de apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - CREA-AL referente ao serviço que se reporta ao objeto contratado, fora do prazo pactuado no Termo de Referência – por ocorrência.	04
05	Permitir aplicação de produtos que causem danos, aos equipamentos e instalações ou seja nocivo à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários da Justiça do Trabalho – por ocorrência.	06
06	Não realizar a limpeza e retirada de lixo imediatamente após a execução dos serviços – por ocorrência.	04
07	Não cumprimento de qualquer prazo contido neste Termo de Referência ou de determinações exaradas pela Contratante - por ocorrência.	04
08	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços - por empregado e por ocorrência, cumulativamente.	03
09	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado – por ocorrência.	02
10	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar - por ocorrência.	02
11	Submeter seus funcionários, os servidores da Contratante e terceiros à exposição direta aos produtos aplicados – por ocorrência.	02
12	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários - por empregado e por ocorrência, cumulativamente.	02

13	Permitir a presença de empregado sem identificação - por empregado e por ocorrência, cumulativamente.	01
14	Não cumprir a programação do cronograma anual de execução dos serviços - por item e por ocorrência, cumulativamente.	03
15	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO - por ocorrência.	02
16	Não cumprir o cronograma previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para execução de serviços - por dia de atraso.	02
17	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos no Contrato - por dia de atraso.	02
18	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO - por ocorrência.	02
19	Não disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato - por ocorrência e por empregado, cumulativamente.	01
20	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições - por empregado e por dia, cumulativamente.	01
21	Não manter a documentação de habilitação atualizada - por item e por ocorrência, cumulativamente.	01
22	Não respeitar a proibição de fumar no interior dos prédios – por ocorrência.	04
23	Descumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários - por ocorrência.	01

20.2.2.5 No caso de inexecução total a multa será de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato correspondente a 12(doze) meses.

20.3 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

20.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

20.5. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.2.5, 20.3 e 20.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com as previstas no item 20.2.2 e seus subitens, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela contratante.

20.7. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

20.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso da aplicação da penalidade prevista no subitem 20.3, a contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

20.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 O Tribunal poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei 10.520/2002, pelo Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei 8666/93.

22.0 GENERALIDADES

22.1 O CNPJ do TRT é 35.734.318/0001-80

22.2 Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

22.3 Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

23.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

23.2 O TRT se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 29 do Decreto nº 5.450/2005.

23.3 O(s) licitante(s) fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

23.4 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 12h às 16h30, de segunda a quinta-feira, na Secretaria de Licitações deste Tribunal, situada na Avenida da Paz, nº. 2076, sala 603, nesta capital ou através do telefone (082) 2121-8182 ou fax (082) 2121-8181, ou através do e-mail: cpl@trt19.jus.br.

23.5 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto 5450/2005 e, subsidiariamente, as Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações.

23.6 É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária em Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

23.7 Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no site oficial deste Regional: **www.trt19.jus.br**.

23.8 Integram este edital: Anexo I - Termo de Referência; Anexo II - Acordo de Níveis de Serviço; Anexo III - Modelo de Declaração de Vistoria; Anexo IV - Modelo de Declaração de Equipe Técnica; Anexo V – Ficha Técnica; Anexo VI – Declaração de Cumprimento da Resolução CNJ nº. 09/2005; Anexo VII - Modelo de Cronograma Anual; Anexo VIII - Programa de Manutenção Preventiva e Corretiva; Anexo IX - Modelo de Proposta; Anexo X - Planilha de Dados Para Pagamento e Outros Atos Necessários; Anexo XI - Minuta de Contrato.

Maceió, 16 de junho de 2017.

Flávio de Souza Cunha Júnior
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preditiva, preventiva, corretiva, operação local e remota, e Assistência Técnica em elétrica, mecânica e automação, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, para os Grupos Motores-Geradores (GMG), de 110 Kva, 145 Kva e 150 kva instalados na cidade de Maceió e nas Varas do Trabalho do Interior do Estado, conforme as condições estabelecidas neste Termo de referência.

1.2. Entende-se por grupo motor-gerador (GMG), todo o conjunto formado por motor diesel, gerador (ALTERNADOR), Quadro de Transferência Automática (QTA), módulo de comando supervisão eletroeletrônico, modelos DSE 7420, DSE 7320, DKG 705, caixas de interligações, aterramento, cabos de força, comando e automação do grupo, sistema de arrefecimento e tanque de combustível.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a necessidade da contratação dos serviços de manutenção dos quatorze (14) grupos geradores a ser executado de forma contínua, com o fito de manter sua boa conservação e funcionalidade, haja vista serem indispensáveis para sustentação, das cargas elétricas essenciais nas faltas da concessionária, e de segurança do sistema de energia, acessibilidade e continuidade das atividades jurisdicionais e administrativas nas unidades do TRT19ª Região.

2.2 A contratação dos serviços de manutenção dos grupos geradores é essencial, já que a falta desses equipamentos poderá ocasionar prejuízos ao patrimônio deste Tribunal e demais órgãos jurisdicionados, pois esses grupos geradores necessita de manutenção preventiva permanente, para que não ocorram danos maiores ao longo do tempo, acarretando custos mais elevados decorrentes de reparos posteriores.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 UNIDADE PREDIAL/CIDADE, EQUIPAMENTOS, QUANTIDADES E DISTÂNCIA DA CIDADE DE MACEIÓ

3.1.1 O serviço de manutenção preditiva, preventiva, corretiva, operação local e remota, assistência técnica em elétrica, mecânica e automação, incluindo o fornecimento de peças,

acessórios, para os Grupos Motores-Geradores instalados nas unidades prediais deste Regional, conforme as especificações resumidas no quadro abaixo:

Unidade Predial/Cidade	Especificação dos Equipamentos	Quantidade de equipamentos instalados	Distância da cidade de Maceió
Fórum Quintela Cavalcanti (Maceió) Av. da Paz, 1994, Centro, CEP 57020-440	Grupo Motor Gerador (GMG) MOTOR CUMMINS 150_Kva 6BTA-G3GD. Alternador: WEG Deep Sea Electronics Plc, Série DSE 7320_nº 3554660 Grupo Gerador Cabinado, Leon Heimer 110 Kva, Motor: Perkins_RS-51347 com Alternador: ATEC Nº 8P3038. QTA: DKG_705 nº 048692	2	0 Km.
Fórum Pontes de Miranda (Maceió) Av. da Paz, 2076, Centro, CEP 57020-440	Grupo Gerador Cabinado, Leon Heimer 110 Kva, Motor John Deere 404HJ62 com Alternador: ATEC Nº 8P3038. QTA: DKG_705 nº 048784	1	0 Km
	Grupo Gerador (GMG) Leon Heimer 145Kva, Motor MWM 6.10T, Alternador: NEGRINI. Deep Sea Electronics Plc, Série DSE 7420_ nº 4248725	1	0 Km.
Anexo Administrativo do Setor Médico/Almoxarifado /Escola Judicial (Maceió)	Grupo Gerador Cabinado, Leon Heimer 110 Kva, Motor John Deere 404HJ62 com Alternador: ATEC Nº 8P3046. QTA: DKG_705 nº 046742	1	0 Km.
Anexo Administrativo da Coordenação de Manutenção e Projetos/Engenharia e Manutenção (Maceió) Av. da Paz, 1914, Centro, CEP 57020-440	Grupo Gerador Cabinado, fabricação Leon Heimer 110 Kva, Motor FPT NEF45SM6 com Alternador: ATEC. Quadro de transferência automático, módulo de supervisão, comando e operação local e remoto, Deep Sea Electronics Plc, Série DSE 7420/ nº 4248726 e nº 5019656	2	0 Km.
VT São Miguel dos Campos DSE 7420 nº. 5019659	Grupo Gerador Cabinado, fabricação Leon Heimer 110 Kva, Motor FPT NEF45SM6 com Alternador: ATEC. Quadro de transferência automático, módulo de supervisão, comando e operação local e remoto, Deep Sea Electronics Plc, Série DSE 7420	1	63 Km.
VT de Penedo DSE 7420 nº. 466735		1	160 Km.
VT de Porto Calvo DSE 7420 nº. 4402017		1	101 Km.
VT de União dos Palmares DSE 7420 nº. 4578489		1	83 Km.
VT de Atalaia DSE 7420 nº. 4402021		1	50 Km.
VT de Palmeira dos Índios DSE 7420 nº. 4402018		1	133 Km.
VT de São Luis do Quitunde DSE 7420 nº. 4249654		1	63 Km.
Total dos equipamentos no ambiente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região		**14**	

3.2 DETALHAMENTO DA ESPECIFICAÇÃO DOS GRUPOS GERADORES

3.2.1 Grupo diesel motor-gerador (Cabinado de 110 kva), 145Kva e 150 kva, tensão nominal 380/220vca, (+/-10%), 60Hz, trifásico a 4 fios, neutro aterrado; 1800 rpm, classe de isolação 600 V, com controle independente do painel de transferência, e sistema de pré-aquecimento do motor.

3.2.2 Quadro de comando (USCA), com funções de controle, comando, telecomando e supervisão do Grupo Motor-Gerador (GMG), tanto local como remoto, executadas por um controlador lógico programável (PLC) e supervisionadas por meio de uma IHM.

3.2.3 Quadro de transferência automático micro-processado, equipado com comando e controle digital para funcionamento em regime de transferência automática e aberta, com interrupção momentânea durante a comutação das fontes.

3.2.4 Container Acústico para grupo gerador de 110KVA, silencioso para 85db a um metro e meio, fabricado em aço SAE1008/10 Chapas #14, portas laterais e painel traseiro com porta de acrílico, atenuador tipo laminares para a entrada e saída de ar, revestimento interno em lã de vidro revestido com tela de alumínio, silencioso hospitalar, com tanque de combustível interno de polietileno incorporado a base com capacidade para 200 litros, com marcador de nível de combustível.

3.2.5 Alternador Síncrono Trifásico com rolamento único, sem escovas, campo rotativo, 4 pólos. Isolamento UL 1446 Classe H reconhecida com tropicalização e anti-abrasão, grau de proteção IP-21. - Impregnação a vácuo; - Sistema de arrefecimento IC 01, com ventilador montado no próprio eixo; - Enrolamento de amortecimento totalmente interconectado; - Excitação a Ímã Permanente (auto-excitado); - Regulador de tensão através de sensor trifásico com volts e Hertz selecionáveis; - Sobre rotação de 125%; - Reconectável em diferentes tensões; - Desvio de forma de onda de 2%; - Distorção harmônica de menos de 5%.

3.3 DOS LOCAIS E DISTANCIAS DOS EQUIPAMENTOS

3.3.1. ATALAIA – (50 Km de Maceió) - Loteamento Santa Ines, 410 Dr JOSE PAULINO, CEP 57.690-000 Coordenadas: “9º30'51.72" Sul “36º00'02.14” Oeste - GMG - Leon Heimer 110 Kva, Tombamento nº 41135, DSE7420 nº 4402021

3.3.2. SÃO LUIS DO QUITUNDE – (63 Km de Maceió) - Rodovia AL 101 Norte, S/N, CEP 57.920-000 Coordenadas: “9º19'32.66" Sul “35º34'02.63" Oeste - GMG - Leon Heimer 110 Kva, Tombamento nº 41295, DSE7420 nº 4249654

3.3.3**.** PALMEIRA DOS INDIOS - (133 Km de Maceió) R DEP JOTA DUARTE, S/N CEP 57.603-280 – JUCA SAMPAIO Coordenadas: “9º25’18.83” Sul “36º37’37.59” Oeste - GMG - Leon Heimer 110 Kva, Tombamento nº 41136, DSE7420 nº 4402018

3.3.4. PORTO CALVO - (101 Km de Maceió) - Rodovia AL 101 Norte, S/N CENTRO - CEP 57.900-000 Coordenadas: “9º03'02.33" Sul “35º24'42.79" Oeste - GMG - Leon Heimer 110 Kva, Tombamento nº 41294, DSE7420 nº 4402017

3.3.5. SAO MIGUEL DOS CAMPOS - (63 Km de Maceió) Rua CEL FRANCISCO JATOBA, S/N- CANTO DA SAUDADE - CEP 57.240-000 Coordenadas: “9º46'37.03" Sul “36º06'12.07" Oeste - GMG - Leon Heimer 110 Kva, Tombamento nº 42276, DSE7420 nº 5019659

3.3.6. PENEDO - (160 Km de Maceió) AV GETULIO VARGAS 541, CENTRO HISTORICO - CEP 57.200-000 Coordenadas: “10º17'07.30" Sul “36º34'30.19" Oeste - GMG - Leon Heimer 110 Kva, Tombamento nº 42277, DSE7420 nº 466735

3.3.7. UNIAO DOS PALMARES - (83 Km de Maceió) R JOSÉ TERTO JACINTO, 135 COHAB VELHA - CEP 57.800-000 Coordenadas: “9º09'26.29" Sul “36º01'32.60" Oeste - GMG - Leon Heimer 110 Kva, Tombamento nº 41134, DSE7420 nº 4578489

3.3.8. MACEIÓ - Fórum Pontes de Miranda (Maceió) Av. da Paz, 2076, Centro, CEP 57020-440 - GMG –(Leon Heimer 145Kva, Motor MWM 6.10T), (Motor John Deere 404HJ62 110 Kva), (MOTOR CUMMINS 150_Kva 6BTA-G3GD), (Leon Heimer 110 Kva, Motor: Perkins_RS-51347),(Leon Heimer 110 Kva, Motor FPT NEF45SM6).

3.4 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.4.1 Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo TRT19ª Região.

3.4.2 A empresa contratada deverá cumprir as normativas contidas na Instrução Normativa MP/SLTI Nº04, de 12 de novembro de 2010.

3.4.3 A licitante contemplada deverá cumprir rigorosamente as legislações ambientais nas esferas federal, estadual e municipal em vigor.

3.4.4 A licitante contemplada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro de pessoas envolvidas com o manuseio de ferramentas, instrumentos, equipamentos e inflamáveis, conforme legislação em vigor do ministério do trabalho.

3.4.5 A licitante contemplada deverá dar preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº. 12.349/10, na forma da Resolução CSJT nº. 103/12.

3.4.6 A licitante contemplada deverá responsabilizar-se por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos líquidos e derivados, nos locais das manutenções, destinando-os a locais próprios, sem custas para o contratante.

3.5 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

3.5.1 Promover a execução dos serviços com as premissas de segurança, consertos e nas aplicações de peças não genuínas ou originais, que só será admitida mediante comunicação, comprovação e anuência do fiscal do contrato, considerando cobertura total de todo e qualquer componente existente nos (as): Motor, Gerador, (ALTERNADOR), Quadro de Transferência Automática (QTA) painel IHM, modelo DSE 7420 de comando eletro-eletrônico, (USCA), caixas de interligações, aterramento, cabos de força, comando e automação do grupo, Caixas de Interligação, Aterramento, Radiador, Sistema de arrefecimento e Tanques de combustíveis, bem como quaisquer outros inerentes à prestação dos serviços relativos ao Grupo Motor-Gerador, de modo a garantir perfeito funcionamento elétrico e mecânico, adequado às características técnicas do equipamento especificado, observando o detalhamento dos anexos deste Termo de Referência.
3.5.2 Peças genuínas ou originais são peças produzidas pelos fabricantes com a logomarca da montadora, sendo adquiridas somente em revendas autorizadas da própria marca de seus respectivos equipamentos (Motores JOHN DEERE, PERKINS, Cummins, MWM e FPT NEF45SM6, dos alternadores e dos Quadros de comandos).

3.5.3 A aplicação de peças não genuínas somente poderá ser efetivada mediante prévia informação ao fiscal e autorização expressa deste.

3.6 DIRETRIZ PARA SISTEMÁTICA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.6.1. A CONTRATADA deverá manter o Grupo Motor-Gerador em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preditiva, preventiva, corretiva bimestral e assistência técnica sempre que necessário a garantir as perfeitas condições de funcionamento do grupo gerador, em face de eventuais blecautes elétricos da concessionária, sem alterar as características técnicas dos mesmos, como também das instalações, considerando que:

3.6.2. No caso de dano ou defeito em qualquer componente, perda, destruição ou estrago em qualquer peça dos grupos geradores, a contratada obrigatoriamente deverá apresentar orçamento/proposta de preço, adquirir e repor de imediato toda e qualquer peça ou componente, não cobertos no presente contrato, comprovando o valor dessas peças/componentes, com a nota fiscal, para que a contratante averigue, aprove e autorize a restituição a contratada.

3.6.3. A Manutenção corretiva compreenderá toda mão de obra, quantas forem necessárias, para atendimento técnico de correção de defeitos com substituição e/ou inclusão de módulo, acessórios de expansão, e seus componentes, peças, podendo ser a qualquer hora do dia ou da noite, em dias úteis, fins de semana ou feriados, em número ilimitado, sem ônus adicionais a Contratante; inclui-se mão-de-obra relativa aos serviços de instalação e/ou substituição de peças e componentes defeituosos, cujos materiais sejam fornecidos pela Contratante, portanto, sem previsão Contratual;

3.6.4. A Manutenção preditivo-preventiva compreenderá uma visita de periodicidade bimestral, com rotinas de verificação de itens e subitens bimestrais, semestrais e anuais, substituição de peças por tempo de uso ou com indício de futura falha, parametrização do controlador, testes e simulações de funcionamento sem carga elétrica e com carga elétrica, com as devidas anotações de eventos, nos horários de finais de expedientes;

3.6.5. A contratada obrigatoriamente deverá atualizar as versões dos softs Deep Sea Electronics Plc, Série DSE 7420, sempre que necessário, sem ônus adicionais, gravar em pasta própria e entregar ao fiscal do contrato;

3.6.6. A Assistência técnica compreenderá serviços, prestado através de técnicos, desenhos ou instruções em parecer, relatórios, laudos técnicos, orçamentos, orientação e especificação da Contratada, visando proporcionar viabilidade técnica ao perfeito funcionamento dos grupos geradores.

3.6.7. A contratação contemplará obrigatoriamente durante todo o período contratual a proceder conforme o abaixo descrito:

Itens	MOTORES - JOHN DEERE, PERKINS, Cummins, MWM e FPT NEF45SM6	Unid	Bimestral	Anual
1	Verificar nível de óleo do motor	1	x	
2	Verificar nível da água do radiador	1	x	
3	Verificar vazamentos nos sistemas de água, óleo e combustível	1	x	
4	Verificar as conexões mecânicas e elétricas	1	x	
5	Verificar ventilador e correias	1	x	
6	Verificar Polia tensora da correia	1	x	
7	Partir o motor para verificação funcional	1	x	
8	Verificar a pressão e temperatura do motor	1	x	
9	Substituir Filtro lubrificante	1		x
10	Substituir Filtros combustível	1		x
11	Substituir Óleo lubrificante	1		x
12	Substituir Filtro de água de Arrefecimento	1		x
13	Substituir Filtro de ar	1		x

14	Substituir Bateria automotiva 12V-150Ah	1		x
15	Substituir Água de arrefecimento e aditivo (Anticorrosivo)	1		x
16	Verificar os amortecedores de vibração	1		x

3.6.8 A contratada obriga-se, a substituir quando necessário, sem custos para a contratante, módulos, relés, contactores, bobinas, resistores, conectores, parafusos, porcas, rebites, filtro lubrificante e de combustível, aditivo anticorrosivo, radiadores, correia do alternador, mangueiras do sistema de arrefecimento, fusíveis de comando e de força, disjuntores, cabos e fios para os GMG, motores JOHN DEERE, PERKINS, Cummins, MWM e FPT NEF45SM6 durante todo o período contratual.

3.7 PEÇAS NÃO CONTEMPLADAS NA CONTRATAÇÃO

3.7.1. As peças eletromecânicas e eletroeletrônicas, abaixo relacionados, serão de encargos custeados pela contratante, adquiridos pela contratada através de orçamento/proposta de preço:

3.7.1.1. Motor de partida do grupo 12 Volts, e chave de ignição;
3.7.1.2. Todas as placas, módulos e componentes eletro-eletrônicos do Quadro de Transferência automática (conjunto de contactoras de rede e de grupo);
3.7.1.3. Sensor taquimétrico do grupo;
3.7.1.4. Pick -up magnético;
3.7.1.5. Módulos de controle e comando do gerador;
3.7.1.6. TC - Transformador de corrente 200/5A;
3.7.1.7. Solenoide de parada do grupo;
3.7.1.8. Carregador de bateria 220Vca/12Vcc/5Acc;
3.7.1.9. Unidade de Supervisão de Corrente Alternada (USCA);
3.7.1.10. Pintura geral do motor, gerador, base e escapamento na cor padrão e lavagem interna e externa do tanque de combustível.
3.7.1.11. Retífica do motor diesel, incluso peças;
3.7.1.12. Bomba injetora;
3.7.1.13. Dutos de óleo para os bicos injetores;
3.7.1.14. Turbo compressor;
3.7.1.15. Bicos injetores;
3.7.1.16. Bomba de óleo;
3.7.1.17. Bomba d'agua;
3.7.1.18. Radiador do motor;
3.7.1.19. Gerador/Alternador 380/220 Volts, excitatriz e diodos;
3.7.1.20. Alternador do motor p/ carga da bateria de partida 12Vcc;
3.7.1.21. Contatores de força e auxiliares do grupo gerador.
3.7.1.22. Disjuntores termomagnéticos de proteção do gerador, e de comando.
3.7.1.23. Sensores, atuadores e elementos de informações eletroeletrônicas do grupo.
3.7.1.24. Bomba manual de combustível.

3.8 EQUIPE PROFISSIONAL, TREINAMENTOS, CERTIFICADOS, REGIME DE SOBREAVISO, CRONOGRMA E RELATÓRIOS

3.8.1 A Contratada deverá em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato:

3.8.1.1 Apresentar uma declaração com a relação da Equipe Técnica, com qualificação e experiência profissional em atividade de manutenção, operação e automação de Grupo Motor-Gerador, afirmando que esta prestará os serviços durante todo o período contratual e qualquer substituição realizar-se-á somente após prévia consulta e aprovação do fiscal do contrato.

3.8.1.2 A Equipe Técnica e Preposto serão compostos por:

3.8.1.2.1 01 (um) engenheiro eletricista, com certidão de registro no CREA/AL ou equivalente que tenha habilitação em serviços de montagem, operação, automação e manutenção de grupo motor-gerador, com potência igual ou superior a 110 Kva;

3.8.1.2.2 01 (um) técnico eletro-técnico ou eletro-mecânico com experiência comprovada na atividade de manutenção, operação, e automação de grupo motor-gerador com potência igual ou superior a 110 Kva;

3.8.1.2.2.1 01 (um) eletricista;

3.8.1.2.2.2 01 (um) auxiliar técnico ou auxiliar de eletricista;

3.8.1.2.2.3 01 (um) preposto, na forma do art. 68 da Lei 8.666/93, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do Contrato (Elaborador do projeto ou Servidor determinado pela Secretaria Administrativa, e pela Coordenação de manutenção e projetos deste regional), para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe disponibilizada pela empresa contratada;

3.8.2 A exigência do visto do CREA LOCAL (CREA-AL), para licitantes e respectivos: Engº e técnico de outros Estados aplicam-se apenas ao vencedor da licitação (Acórdão 1.908/2008 – Plenário).

3.8.3 A Contratada deverá apresentar a comprovação de vínculo empregatício, de Sócio da empresa, Contrato com autônomo ou outra forma legalmente constituída, mediante a apresentação de cópias autenticadas do(s): registro(s) da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), Contrato Social, Contrato Civil (de autônomo), etc., de sorte a identificar se o profissional, pertence ao quadro de pessoal permanente, se é diretor ou sócio da empresa, se mantém contrato como autônomo, etc... .

3.8.4 O Responsável Técnico deverá ser o Engenheiro Eletricista ou outro equivalente que tenha habilitação em serviços de montagem e manutenção de Grupo Motor-Gerador, devendo apresentar cópias de certidões, anotações de responsabilidade técnicas expedidas pelo CREA-AL.

3.8.5 Os Membros do quadro técnico serão responsáveis pela execução dos serviços eletromecânicos, tendo vínculo empregatício com a empresa CONTRATADA, devendo apresentar declarações probatórias de experiência de empresas de Direito Público/privada na atividade de manutenção de Grupo Motor-Gerador das mesmas características técnicas do objeto especificado neste Termo de Referência.

3.8.6 A contratada obrigatoriamente deverá apresentar certificado de treinamento para instalação, configuração, portas USB, RS485, RS232, Ethernet, programação para horário de ponta e fora ponta pré-determinado das cargas, através de PLC, operação local e remoto, em regime manual e automático, atualização das versões do módulo de supervisão e telecomando SCADA, Deep Sea Electronics Plc, Série DSE 7420, e seus acessórios de expansão.

3.8.7 A contratada deverá apresentar certificado de treinamento da NR 10, com carga horária de 40 horas e ementa que inclui, além dos riscos inerentes à eletricidade, noções de prevenção e de combate a incêndio e primeiros socorros.

3.8.8 A contratada não poderá emitir certificados de curso ou treinamentos para os seus funcionários e/ou apresentarem documentos de certificação da própria empresa, os quais deverão

ser oriundos de instituições como SENAI, SENAC, ou entidades particulares reconhecidas pelo TRT19ª Região.

3.8.9 A contratada obrigatoriamente deverá estruturar-se e apresentar um plano para executar o serviço manutenção dos grupos geradores do estado, cujo detalhe de informação está no item 3.1.1 deste Termo de Referência.

de3.8.10 A contratada obrigatoriamente deverá apresentar por escrito ao fiscal do contrato, a relação dos profissionais e números telefônicos para contatos dos que ficarão em regime de sobreaviso NOS FINAIS DE SEMANAS E FERIADOS para chamadas imediatas, (urgência) em caso de pane no grupo geradores, cujo atendimento ao equipamento, não poderá exceder em Máximo de Uma (01) horas na cidade de Maceió, após o contato efetuado, e Máximo de 48 (Quarenta e oito) horas nas cidades do interior, após o registro da chamada.

3.8.11 Sempre que houver alteração ou modificação no quadro de funcionários a contratada deverá informar ao fiscal do contrato.

3.8.12 A contratada receberá a chamada imediata, utilizando a conexão de Internet do seu telefone celular, através do contato de voz, e/ou vídeo do WhatsApp, conexão de dados, Serviço de mensagens curtas (SMS), Serviço de mensagens multimídia (MMS), e/ou e-mail, onde a mesma (contratada) deverá rigorosamente tomar ciência da mensagem enviada dando-se, por conseguinte, a abertura, relato e fechamento da chamada.

3.8.13 A contratada obrigatoriamente fará uma visita técnica bimestral aos grupos geradores no caráter de manutenção preditiva - preventiva/corretiva, apresentando um único relatório das visitas, serviços, as observações e programações para a paralisação do equipamento quando tecnicamente necessário.

3.8.14 A Contratada deverá apresentar CRONOGRAMA ANUAL com a indicação dos dias em que realizará as manutenções corretivas, observada a periodicidade bimestral.

3.7.15 A Contratada deverá encaminhar à fiscalização Relatórios Técnicos, protocolizado neste Tribunal, correspondendo ao início do contrato e outro ao final de cada período contratual, com destaques das peculiaridades em itens específicos (com subitens) do equipamento, conforme se dispõe:

3.8.16 O RELATÓRIO TÉCNICO INICIAL (RTI), encaminhado à fiscalização, com protocolo até o 5º dia útil do mês subseqüente ao início do contrato, deverá iniciar com inspeção local dos serviços, incluindo verificação, registros de dados em geral e testes adequados e mecanismos que consubstanciam o objeto contratado, constituindo referência inicial e formação de parâmetros de eficiência e desempenho às manutenções contratadas.

3.8.17 O RELATÓRIO TÉCNICO ANUAL: A época dos serviços a serem realizados no 11º mês do contrato deverá ser elaborada pela Contratada e encaminhado à Fiscalização, destacando a relação de peças instaladas com prazos de substituição ao longo do contrato nas manutenções preventivas e corretivas, bem como destaques de elementos, não menos importantes com vistas a cumprir a função de dispensa de relatório inicial, em face de aditamento de prazo, isto é: prorrogação contratual.

3.8.18. Nestes relatórios deverão constituir todas as informações reais, com itens discriminando serviços realizados e pendentes, sugestões, recomendações técnicas, pareceres, conclusão de funcionamento adequado, anexando-se fotos coloridas datadas: dia/mês/ano e hora nas imagens, bem como cronograma de reparos em face dos serviços pendentes, sobre os quais deverão constar datas de suas reparações.

3.8.19 Estes Relatórios deverão ser assinados pelo Engenheiro Responsável da Contratada.

3.8.20 A NÃO ENTREGA DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS – INICIAL E ANUAL PELA CONTRATADA, respectivamente, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao 1º mês e ao 11º mês contratual, ensejará o encaminhamos dos autos para aplicação da penalidade de Advertência, podendo cumular com Multa Moratória.

4 – VALOR ESTIMADO

4.1 O valor médio anual estimado para execução dos serviços em tela é de **R$ _125.682,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil, Seiscentos e Oitenta e Dois Reais)__,** de acordo com o valor médio praticado no mercado, apurado conforme quadro de pesquisa de preços coletada no mercado local, cujas pesquisas encontram-se apensas no presente Termo de Referência.

5 – ENQUADRAMENTO DO OBJETO E ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO

5.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço comum, de que tratam a Lei nº. 10.520/02 e o Decreto nº. 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

5.2 A estratégia de contratação dar-se-á na modalidade de Pregão Eletrônico, com fundamento no art. 4º do Decreto nº. 5.450/2005, do tipo menor preço global.

5.3 A contratação fundamenta-se ainda nos seguintes normativos:

- Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Lei nº. 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor; e Lei nº. 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, ambas subsidiariamente.
- Lei 8.666, de 21/06/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Lei nº. 10.520 de 17/07/2002.
- Lei 10.520 de 17/07/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- Decreto nº. 8.538, de 06/10/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas

de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal.

5.4 Ato TRT 19ª nº. 206/98, que regulamenta a consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº. 05, de 21/07/95 e atualizado pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 2, de 2010.

6 – PRAZOS DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

6.2 O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
a) Quando os serviços forem prestados regularmente;
b) A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;
d) A contratada concorde expressamente com a prorrogação; e
e) A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade para a Administração, das condições e dos preços contratados, ou se for ocaso, ficará dispensada sua realização conforme a orientação do Acórdão TCU nº. 1214/2013, combinado com §2º, inciso II, artigo 30-A, da Instrução Normativa nº. 02/2008.

7 – FORMA DE REAJUSTE

7.1 Os preços dos serviços serão reajustados de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

R = V x I
Onde:
R = valor do reajuste procurado;
V = valor inicial do contrato;
I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite
fixada para apresentação da proposta.

7.2 Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste encontrado, a ser aprovado pelo CONTRATANTE.

7.3 A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento ao qual a proposta se referir.

7.4 A omissão da contratada quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

8 – VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Recomenda-se a(s) proponente(s) realizar vistoria presencial objetivando o conhecimento das dependências da Justiça do Trabalho na Capital e os municípios no interior do estado de Alagoas, locais onde serão executados os serviços, com antecedência mínima de um dia da data marcada para realização da sessão pública de licitação. A visita deverá ser previamente agendada junto à Coordenação de Manutenção e Projetos, situado na Avenida de Paz, 1914, Centro, CEP 57020-440, Telefones: (82) 2121-8167, (82) 2121-8196, **entre os horários 07 e 14 horas, para maiores informações, ou através do e-mail: josias.silva@trt19.jus.br**

8.1.1 Não haverá vistoria nas 24 horas que antecedem ao dia da licitação, assim como sem prévio agendamento.
8.2. A empresa que decidir não realizar a vistoria técnica não poderá alegar o desconhecimento das condições locais e demais detalhes da prestação dos serviços para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os temos de contrato que vier a firmar.

9 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. Para comprovação das condições de habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

9.1.1 Habilitação Jurídica:

9.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

9.1.1.2.1 A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou o Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado contemplando as alterações posteriores, se houver;

9.1.1.3 Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

9.1.1.3.1 Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;

9.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.1.2.1 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

9.1.2.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF). ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

9.1.2.3 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/2011.

9.1.3 Habilitação Técnica:

9.1.3.1 A licitante deverá apresentar certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/AL, em nome da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA/AL da jurisdição da sede da licitante.

9.1.3.2 **Atestado(s) de capacidade técnico-operacional**: a proponente deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica expedido (s) em nome da licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores em prédios não residenciais, cuja potência não seja inferior a 110 KVA, por um período não inferior a 3 (três) anos, sendo permitido o somatório de atestados quanto ao tempo de execução do contrato, indicando os respectivos locais e demais características dos serviços prestados, contendo a identificação do signatário e informações que permitam eventual contato por parte do Tribunal (nome, endereço, telefone) (art. 30, inciso II, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993).

9.1.3.3 **Comprovação da capacidade técnico-profissional –** comprovação de possuir em seu quadro permanente ou por meio de contrato de prestação de serviços, ainda que sem vínculo trabalhista, regido pela legislação civil comum, na data fixada para a licitação, profissional de nível superior, com formação em Engenharia Elétrica ou equivalente que permita a responsabilidade técnica pelo objeto deste certame, apresentando o registro definitivo ou visto do profissional no CREA-AL, dentro do prazo de validade, detentor de atestado(s) e/ou registro(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s), acompanhado (s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) expedida(s) por estes Conselhos, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores, cuja potência não seja inferior a 110 KVA, em prédios não residenciais.

9.1.3.4 A comprovação da capacidade técnica poderá ser realizada por meio do somatório de atestados de execução de serviços realizados concomitantemente.

9.1.3.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados pela licitante no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
9.1.3.6 O licitante deve disponibilizar, quando necessário, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, local em que foram prestados os serviços, características dos serviços prestados, e contendo a identificação do(s) signatário(s) e informações (nome, endereço, telefone) que permitam eventual contato por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

9.1.3.7 A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o proponente como contratante; do contrato social do proponente em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

9.1.3.7.1. No caso de dois ou mais proponentes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

9.1.3.8 Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA/AL do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto, acompanhada de cópia da Carteira profissional expedida pelo CREA/AL que comprove suas atribuições legais.

9.1.3.8.1 O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do proponente.

9.1.3.9 Declaração de conhecimento das condições para a execução completa do objeto.

9.1.4 Qualificação Econômico-Financeira:

9.1.4.1 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial**,** expedida pelo distribuidor da sede da licitante dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à data de

abertura desta licitação ou segundo as disposições contidas no documento acerca do prazo de validade dele;

9.1.4.2 Balanço Patrimonial do último exercício social**,** apresentados na forma da lei, assinado por profissional devida e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquela peça de escrituração contábil estiver encerrada há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

9.1.4.3 Serão considerados aceitos, na forma da lei, os balanços patrimoniais assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei n° 6.404/76 (Sociedade Anônima - S/A):
- registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação;

9.1.4.4 A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta "Índice de Liquidez Geral (LG)", "Índice de Solvência Geral (SG)" e "Índice de Liquidez Corrente (LC)", segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

b) Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00**,** calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

c) Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

Onde: AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PNC = Passivo Não Circulante
AT = Ativo Total

d) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

e) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado,

juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

9.1.4.5. Comprovação, na data de abertura da licitação, de **PATRIMÔNIO LÍQUIDO,** apurado no balanço do último exercício, de, no mínimo, **R$ 12.568,20(doze mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte centavos),** correspondentes a aproximadamente 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, à data da apresentação da proposta**,** conforme o disposto no artigo 31, § 3°, da Lei n° 8.666/93.

9.1.5 Para cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988:

9.1.5.1 DECLARAÇÃO, firmada pela contratada de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorzes.

9.1.6 Documentação Complementar:

9.1.6.1 Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº. 8666/93, e de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.

9.1.6.2 Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, Juizes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº. 09/2005.

9.2. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência por membro da Secretaria de Licitações.

10 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. A proposta deverá conter:

10.1.1 Planilha de Preços conforme **Anexo IX** deste Termo de Referência;
10.1.2 O CNPJ, CEP, endereço, correio eletrônico, número de telefone, para realização dos chamados, durante o período da contratação;

10.1.3 Todas as especificações dos serviços, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, bem como apresentar os preços unitários e preço total, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos decorrentes da execução do contrato;

10.1.4 Prazo de validade da proposta devendo ser de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos.

11 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 Para julgamento da proposta, será considerada vencedora aquela que, estando de acordo com as condições estabelecidas no edital, ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.

11.2 A utilização do critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL está sendo

escolhida para viabilizar o adequado gerenciamento da prestação dos serviços e evitar o desperdício de recursos, afastando riscos de eventuais prejuízos à administração e/ou de comprometimento da qualidade do serviço.

12 – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1 Como garantia contratual de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº. 8.666/93. Essa garantia deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e é requisito prévio para a efetivação do pagamento e poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) Fiança bancária;

c) Seguro garantia.

12.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

12.3 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

12.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.7 A garantia apresentada pela licitante vencedora somente será liberada após a efetiva execução do contrato, na forma do art. 56, § 4º da Lei 8666/93;

12.8 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

12.9 A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, ou em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

13 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços serão recebidos da seguinte forma:
a) Provisoriamente, pela fiscalização do contrato, imediatamente depois de executados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações do objeto.
b) Definitivamente, pela fiscalização do contrato, após o recebimento provisório, quando da verificação da qualidade dos serviços e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

13.2. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pela área técnica deste Tribunal, ou por outro servidor designado para esse fim.

13.3 Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a contratada interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades.

13.4 Os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

13.5 Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da contratada, não incidirá sobre o Tribunal qualquer ônus, inclusive financeiro.

13.6 O(s) representante(s) do Tribunal anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A Contratante promoverá a gestão do contrato, por intermédio da Coordenação de Manutenção e Planejamento, vinculada à Secretaria de Administração, através de servidor designado.
14.2 A prestação do serviço será fiscalizada por Fiscal devidamente designado para esse fim pela Secretaria de Administração, a quem caberá encaminhar à Contratada a Ordem de Serviço e acompanhar a sua execução;
14.2.1 O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desses serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, de tudo dando ciência à autoridade superior.
14.3 Caberá ao Fiscal do Contrato atestar a Nota Fiscal após sua conferência com a Ordem de Serviço e os comprovantes de execução do serviço, fazendo de tudo juntada ao processo, remetendo-o a autoridade superior para pagamento.
14.4 **Caberá, ainda, ao Fiscal do Contrato:**

14.4.1 Expedir ordens de serviços;

14.4.2 Verificar a execução dos serviços e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços.

14.4.3 Emitir Certidão Mensal de Cumprimento/Descumprimento (Modelo no anexo V do TR) na prestação dos serviços de manutenção com objetivo de isenção e/ou aplicação das penalidades em face da Contratada.

14.4.4 Exigir da Contratada a correção e re-execução das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições.

14.4.5 Exigir da contratada a organização e atualização de um sistema de controle sobre as vistorias e manutenções realizadas.

14.4.6 Informar a Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços.

14.4.7 Solicitar à Administração a aplicação de penalidades cabíveis em face da contratada, por seu descumprimento de termos avençados (Contrato assinado, edital e seus anexos).

14.4.8 Manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal atestada em tempo hábil ao Serviço de Apoio Administrativo, para que, distribuída aos demais setores competentes, verifiquem as obrigações fiscais e financeiras para posterior pagamento.
14.5 Após a assinatura do termo contratual, deverão ser fornecidos ao responsável pela fiscalização todos os elementos necessários ao cumprimento da sua obrigação.

14.6 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, o responsável pela fiscalização contratual deverá de imediato, comunicar por escrito à Secretaria Administrativa do Tribunal, a qual tomará as providências necessárias para que se apliquem as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

15 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus trabalhos, permitindo o livre acesso aos técnicos da CONTRATADA devidamente identificado.

15.2 Disponibilizar peças e serviços não cobertos no presente contrato.

15.3. Atestar a execução do objeto do contrato, através de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços, o que deverá ser efetivado pela Secretaria Administrativa do contratante por meio do Fiscal do contrato designado.

15.4. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

15.5. Verificar as obrigações fiscais, financeiras e as demais obrigações exigidas pela legislação vigente e pelo instrumento contratual.

15.6. Fazer ao menos uma visita técnica anual sem prévio aviso, as dependências da contratada na condição de inspeção técnica, (escritório, oficina, almoxarifado) com o objetivo de verificar a

organização e estoque regular de suprimentos a cargo da contratada, gerando a declaração de inspeção técnica avaliativa.

15.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
15.8. Rejeitar a prestação os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.
15.9. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos.
15.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado a prestação de serviços de forma correta.
15.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

15.12. Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

16 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 QUANTO AO CONTROLE DAS CHAMADAS, TEMPO, E RELATÓRIO, a Contratada obrigar-se-á:

16.1.1 Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/AL, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, sendo renovada sua emissão por cada eventual prorrogação contratual.

16.1.2 A contratada deverá possuir na cidade de Maceió, uma base de apoio técnico (escritório/oficina/almoxarifado) durante todo o período contratual, com o objetivo atender as chamadas imediatas, e manter estoque regular de suprimentos e peças.

16.1.3 Dispor de Serviço de Atendimento e Registro de Chamadas, que não poderá ter intervalo de paralisação superior a chamadas imediatas: **Máximo de Uma (01) horas na cidade de Maceió.**

16.1.4. As chamadas de manutenção técnicas, deverão ser atendidas técnicas: **Máximo de 48 (Quarenta e oito) horas nas cidades do interior, após o registro da chamada.**

16.1.5. Será considerada chamada de urgência ou imediata, quando o equipamento apresentar falhas no sistema de automação liga-desliga em face de blecaute e retorno da energia pública e/ou quando a paralisação do Grupo Motor-Gerador venha a comprometer as atividades corriqueiras na edificação. O descumprimento deste item incorrerá no encaminhamento dos autos para aplicação da penalidade de Advertência em face da Contratada.

16.1.6. As chamadas técnicas de manutenção corretiva, para atendimentos de solução de qualquer defeito em até, **Máximo de Uma (01) horas na cidade de Maceió**, inclusive os de troca de peças, relés, contactoras, disjuntores de força e comando, fusíveis da rede alimentação, e **Máximo de 48 (Quarenta e oito) horas nas cidades do interior, após o registro da chamada**. etc.

16.1.7. Justificar e informar por escrito, o tempo necessário para a normalização do grupo gerador em face de paralisação prolongada do equipamento, por prazo SUPERIOR A 05 (CINCO) HORAS.

16.1.8 A CONTRATADA deverá dispor e manter em seu estabelecimento, inclusive fora de seu horário normal de trabalho, serviços de emergência 24 horas destinados ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do Grupo Motor-Gerador;

16.1.9 Submeter ao Fiscal a ordem de serviço em que seja anotado o número do registro da chamada, bem como todas as intervenções, pendências, troca de peças, horários etc. Ao término de cada intervenção, o técnico entregará a ordem de serviço, devidamente preenchida, no SERVIÇO DE ENGENHARIA/CMP, ou ao fiscal substituto.

16.2 QUANTO Á EQUIPE DE MANUTENÇÃO, a Contratada obrigar-se-á:

16.2.1. Possuir em seu quadro técnico os profissionais relacionados no item 3.7. deste Termo de Referência.

16.2.2. Os empregados da Contratada deverão usar uniforme com logotipo da empresa e crachá de identificação, para terem acesso e enquanto permanecerem nas dependências da Contratante.

16.3 QUANTO À ORIENTAÇÃO AO QUADRO TÉCNICO/ELETRICISTAS, a Contratada obrigar-se-á:

16.3.1 Promover 01 (uma) visita técnica e orientação com o quadro técnico e outros profissionais vinculados ao sistema elétrico, nas dependências da CONTRATANTE, abordando o uso seguro do Grupo Motor-Gerador e procedimentos em casos emergenciais, devendo apresentar a Contratante uma DECLARAÇÃO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS CONCLUÍDAS.

16.3.2. Este serviço inclui orientação técnica sua equipe de profissionais, com carga horária de até 8 horas, realizada entre o 1º ao 15º dia corrido, contado da assinatura do contrato.

16.3.3 Divulgar todas as orientações relativas ao uso do equipamento, EPIs e EPC', com prévia ciência à fiscalização, comunicando os casos de emergências de caráter imediato.

16.4 QUANTO AOS CUSTOS DOS SERVIÇOS DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, a Contratada obrigar-se-á:

16.4.1 Execução do serviço de manutenção e/ou reparos fora do horário normal de trabalho da CONTRATADA, quando solicitado pela CONTRATANTE, não resultará em acréscimos para o presente contrato.

16.4.2. Manter estoque regular de peças de uso mais freqüente para reposição, tais como disjuntores de comandos, contactores auxiliares, relés, conectores, parafusos, porcas, rebites, filtros lubrificante e de combustível, óleo lubrificante, aditivo para radiador, etc., encomendando as demais para fornecimento de acordo com as disponibilidades de fabricação, logo que ciente de sua necessidade.

16.4.3 Arcar com o ônus das despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive com a assistência técnica e acompanhamento na desmontagem/montagem técnica dos serviços especializados que não possa executar (ex: rebobinamento e isolamento de estatores, rotores e excitatrizes, etc.), bem como reparos e/ou substituições das peças definidas anteriormente, materiais consumíveis, ferramental necessário e mão-de-obra; carga, transporte, descarga e montagem; encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como também: tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações.

16.5. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e coletiva EPC.

16.6. Atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade previstos na IN MPOG 01/2010 e na Resolução nº. 103/2012 do CSJT.

16.7. Atender no que couber, exigência de capacitação em saúde e segurança no trabalho para o efetivo controle no cumprimento da Resolução CSJT nº. 98/2012.

16.8. Quanto à posse dos equipamentos e da saída de peças, a Contratada obrigar-se-á, garantir que a posse ou controle de qualquer parte do equipamento ficará sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, cabendo-lhe em conseqüência vigiá-lo conforme as normas de segurança.

16.9. Responsabilizar-se pelo equipamento, certo que nada terá a ver com os demais elementos do edifício que se liguem, direta ou indiretamente, ao Grupo Motor-Gerador.

16.10. Durante a prestação dos serviços, a Contratada deverá se responsabilizar pela guarda do equipamento, de modo a impedir que quaisquer TERCEIROS, mesmo seus prepostos, o manuseiem ou utilizem em desacordo com as suas características e impedir que nele se façam quaisquer reparos ou utilização provisória em caso de pane, sem prévia liberação da CONTRATADA.

16.11 QUANTO À RESPONSABILIDADE, EXCLUSIVIDADE E RELATÓRIOS DOS SERVIÇOS, a Contratada obrigar-se-á, cumprir expressa proibição de aproveitamento de servidores e ferramentas do CONTRATANTE, para execução dos serviços objeto desta contratação.

16.12. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes.
16.13. Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade de execução e estabilidade dos serviços.
16.14. Responsabilizar-se pelos serviços de reparos e substituições de peças, deixando o Grupo Motor-Gerador em perfeito estado de uso e conservação, considerando que:

A inclusão das reparações dos danos decorrentes de causas imputadas à Contratada como negligência, imperícia ou imprudência no tocante aos procedimentos necessários à adequada manutenção do Grupo Motor-Gerador.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados com substituição de todas as peças que vierem a apresentar defeito e necessidade de troca.

A CONTRATADA, ao substituir a peça com defeito e com necessidade de troca, deverá entregá-la ao Fiscal do contrato, no Setor de engenharia CMP, com endereço a: Avenida da Paz, nº. 2076/1914, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-440, para ser inutilizada ou destruída.
d) A CONTRATADA não se responsabilizará pelos eventos decorrentes de caso fortuito e força maior, desde que a mesma apresente as justificativas devidamente comprovadas. Os danos decorrentes de caso fortuito ou força maior serão submetidos à apreciação da Contratante (TRT 19ª REGIÃO), considerando as disposições legais específicas do Código Civil Brasileiro. O valor da mão de obra nesses casos será coberto pelo contrato, ficando a cargo da CONTRATANTE somente as despesas com aquisição das peças.

16.15. Confeccionar e entregar à Contratante RELATÓRIO TÉCNICO INICIAL (RTI), e o RELATÓRIO TÉCNICO ANUAL.

17 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

17.1 A Contratada deverá executar o serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva dos grupos geradores de acordo com o cronograma bimestral e anual, conforme as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

17.2 Todos os serviços realizados (de caráter preventivo e corretivo) deverão constar em COMANDAS DE OCORRÊNCIAS TÉCNICAS DE CONTROLE DE SERVIÇOS PRESTADOS, em papel timbrado, elaboradas e registradas pela Contratada, entregues na data da prestação do serviço à Fiscalização. Em toda e qualquer visita técnica de seu representante a qualquer dos equipamentos em atividade de reparo e/ou inspeções, deixarem uma comanda com o registro de tal visita e/ou atividade

17.3 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS – Deverá ser de acordo com as fichas bimestrais detalhadas. Poderá ser admitido formulário e rotina de procedimentos criados pela Contratada, após submetida à análise do Fiscal pela Contratante.

18 –PRAZOS PARA ENTREGAS E ATENDIMENTOS

18.1 Entregar a declaração (ANEXO IV) com a relação da Equipe Técnica e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART do CREA-AL) em até o quinto dia útil da assinatura do contrato.

18.2 Entregar os atestados atualizados que comprove a participação dos funcionários, diretamente envolvido nos serviços, em curso sobre a Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10), até o 5º dia útil do mês subseqüente a assinatura do contrato.

18.3 Entrega dos Relatórios Técnicos - Inicial e final, respectivamente, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao 1º mês e ao 11º mês contratual.

18.4 As manutenções preventivas deverão ocorrer até o 30º dia útil de cada **BIMESTRE**, obedecendo a interstício mínimo de 60 (sessenta) dias e não superior a 75 (setenta e cinco) dias.
18.5 O horário de atendimento é: 07:30 hs às 15:30 hs, das segundas às sextas-feiras, devendo as simulações *com carga*, serem realizadas preferencialmente às sextas-feiras entre as 16 e 18 horas, podendo prolongar–se aos sábados entre 8h e 12h.

18.6 As manutenções corretivas deverão ser realizadas sempre quando houver solicitação do Tribunal, propiciando atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive, se for o caso, aos sábados, domingos e feriados, para a correção de defeitos, substituição de peças e componentes eletro-eletrônicos defeituosos.

18.7 O horário de funcionamento do Tribunal é aos dias úteis, 07:30 hs às 15:30 hs, das segundas às sextas-feiras; O protocolo do Fórum Quintella Cavalcanti faz atendimento ao público das segundas às sextas feiras, até às 18 horas.

18.8 O atendimento dar-se-á da seguinte forma:

18.8.1 Chamado técnico e chamado de urgência ou imediato: via telefone, e-mail Serviço de mensagens curtas (SMS), Serviço de mensagens multimídia (MMS), com registro de horário de chamado, identificação do técnico acionador e descrição sumária da solicitação;

18.8.2 Prazo para atendimento das chamadas técnicas: Em 01 hora na cidade de Maceió, após o contato efetuado, e 48 horas no interior do Estado, após o registro do chamado;

18.8.3 Prazo para atendimento das chamadas imediatas: não poderá exceder em 01 hora na cidade de Maceió, após o contato efetuado, e 48 horas no interior do Estado.

18.8.4 A Garantia dos Serviços prestados, em caso de mão de obra, deverá ser de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data definida como Recebimento Definitivo;

18.8.5 Fica a Contratada, durante esta garantia, responsável por solucionar possíveis problemas apresentados pelos serviços executados, sem custos à Contratante.

18.8.6 A Garantia sobre os Materiais, Equipamentos e Ferramentas serão iguais ao do Fabricante e não inferior a 90 (noventa) dias, sendo o que vencer por último.

19 – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 O pagamento do serviço será efetuado Bimestralmente, em conformidade com a efetiva prestação dos serviços e a realização do cronograma bimestral, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela contratada, em até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao adimplemento da obrigação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal e a Ficha Bimestral de Manutenção Preventiva e Corretiva devidamente preenchida, comprovando os serviços realizados e atestada pela fiscalização;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

c) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

19.1.1 O fiscal do Contrato anexará a CERTIDÃO MENSAL POR CUMPRIMENTO/DESCUMPRIMENTO na prestação de serviços de manutenção (Modelo no Anexo V do TR) com vistas à isenção e/ou aplicação das penalidades cabíveis em face da Contratada;

19.2 A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

19.3 O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n.º 1.234, de 11 de Janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

19.3.1 Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº. 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

19.4 O TRT se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos serviços, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos.

19.5 O TRT poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.

19.6 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

19.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

EM=IxNxVP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=TX $I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20 –SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste Termo de Referência.

21– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1.As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na legislação vigente, com o Decreto nº. 5.450/2005 e a Lei nº. 8.666/93, atualizada.

21.1.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005: “Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

21.2.Além do acima exposto, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à contratada as seguintes sanções:

21.2.1 Advertência;

21.2.2 Multas;

21.2.2.1 Para efeito de aplicação das multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as **tabelas 1 e 2**.

21.2.2.2 Para a gravidade da ocorrência e dos danos causados a Contratante, verificado o nexo causal, devido à ação ou à omissão da Contratada relativamente à obrigação contratual em questão.

21.2.2.3 As reincidências serão punidas com multas do grau imediatamente superior (ou do mesmo grau, quando a incidência ocorrer no grau máximo), independentemente da aplicação de outras penalidades.

21.2.2.4. A caracterização formal da "ocorrência" do item "DESCRIÇÃO" da **Tabela (2)** de multas abaixo será a notificação da CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1,00% do valor bimestral do CONTRATO
2	2,00% do valor bimestral do CONTRATO
3	3,00% do valor bimestral do CONTRATO
4	4,00% do valor bimestral do CONTRATO
5	5,00% do valor bimestral do CONTRATO
6	6,00% do valor bimestral do CONTRATO

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper os serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente e formalmente justificados - **por ocorrência**.	06
02	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais - **por ocorrência**.	05
03	Deixar de apresentar no prazo o plano de manutenção para executar os serviços dos grupos geradores no Estado, considerando as condições estabelecidas no Termo de Referência - **por ocorrência**.	04

04	Deixar de apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - CREA-AL referente ao serviço que se reporta ao objeto contratado, fora do prazo pactuado no Termo de Referência – **por ocorrência**.	04
05	Permitir aplicação de produtos que causem danos, aos equipamentos e instalações ou seja nocivo à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários da Justiça do Trabalho – **por ocorrência**.	06
06	Não realizar a limpeza e retirada de lixo imediatamente após a execução dos serviços – **por ocorrência**.	04
07	Não cumprimento de qualquer prazo contido neste Termo de Referência ou de determinações exaradas pela Contratante - **por ocorrência**.	04
08	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços - **por empregado e por ocorrência, cumulativamente**.	03
09	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado – **por ocorrência**.	02
10	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar - **por ocorrência**.	02
11	Submeter seus funcionários, os servidores da Contratante e terceiros à exposição direta aos produtos aplicados – **por ocorrência**.	02
12	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários - **por empregado e por ocorrência, cumulativamente**.	02

13	Permitir a presença de empregado sem identificação - **por empregado e por ocorrência, cumulativamente**.	01
14	Não cumprir a programação do cronograma anual de execução dos serviços - **por item e por ocorrência, cumulativamente**.	03
15	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO - **por ocorrência**.	02
16	Não cumprir o cronograma previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para execução de serviços - **por dia de atraso**.	02
17	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos no Contrato - **por dia de atraso**.	02
18	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO - **por ocorrência**.	02
19	Não disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato - **por ocorrência e por empregado, cumulativamente**.	01
20	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições - **por empregado e por dia, cumulativamente**.	01
21	Não manter a documentação de habilitação atualizada - **por item e por ocorrência, cumulativamente**.	01
22	Não respeitar a proibição de fumar no interior dos prédios – **por ocorrência**.	04
23	Descumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários - **por ocorrência**.	01

21.2.2.5 No caso de inexecução total a multa será de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato correspondente a 12(doze) meses.

21.3 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

21.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

21.5. As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.2.5, 21.3 e 21.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com as previstas no item 21.2.2 e seus subitens, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela contratante.

21.7. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

21.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso da aplicação da penalidade prevista no subitem 21.3, a contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

21.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22- PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

22.1. A presente contratação está alinhada com o planejamento estratégico e a proposta orçamentária do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

23 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

23.1 Os dados do TRT da 19ª Região: CNPJ: nº. 35.734.318/0001-80 e UASG: nº. 080022.

23.2 As metas de níveis de serviços, a periodicidade de aferição e avaliação, bem como o acordo inicial e ajustes de indicadores estão estabelecidos no Anexo II deste Termo de Referência.

23.3 Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da contratação dentro dos limites estabelecidos na lei nº. 8.666/93.

Maceió 26 de ABRIL de 2017.

Josias Jacinto
Tribunal Regional do Trabalho - 19a.Região
Serviço de Manutenção e Projetos Elétricos.
Avenida da Paz, nº. 1914 - Telefone: (82) 2121-8123 / 2121-8196
E-mail: josias.silva@trt19.jus.br

ANEXO II

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

O presente Acordo de Níveis de Serviço (ANS) é parte integrante do Termo de Referência de manutenção preventiva e corretiva dos geradores de energia do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, localizados em Maceió e nas cidades do interior do Estado de Alagoas mencionadas no item 3 do Termo de Referência.

Este ANS é regido pelas disposições da Instrução Normativa nº. 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MPOG), e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Os pagamentos pela prestação de serviços serão proporcionais ao cumprimento das metas determinadas neste ANS, conforme os valores estabelecidos nos respectivos Indicadores.

Cláusula Segunda: Caso o prestador de serviço não consiga cumprir mais de uma das metas estabelecidas nos indicadores, para fins de pagamento será considerado aquele de menor percentual relativo ao valor Bimestral do serviço.

Clausula Terceira: O descumprimento de metas acima dos índices estabelecidos nos indicadores será considerado como inexecução parcial do contrato e sujeitará a prestadora do serviço à sanção administrativa.

Parágrafo Único: A reincidência no descumprimento das metas de que trata esta cláusula será considerada como inexecução total do contrato, e sujeitará a prestadora do serviço à correspondente sanção administrativa, sendo motivo para rescisão contratual.

Cláusula Quarta: A ocorrência de fatores fora do controle do prestador do serviço que possam interferir no atendimento das metas deverá ser imediata e formalmente comunicada ao Fiscal do Contrato.

INDICADOR Nº1 (Maceió)

Prazo para atendimento de chamadas emergenciais, com ou sem falta de energia, a qualquer hora, a qualquer dia da semana, inclusive feriados.

Finalidade: Garantir o bom funcionamento dos geradores.

Metas a Cumprir: Máximo de Uma (01) horas na cidade de Maceió para atendimento ao chamado técnico.

Critério de Medição: Tempo decorrido entre a abertura da chamada, efetuada por representante do contratante, e o atendimento feito pela contratada.

Forma de acompanhamento: Através do registro da abertura das chamadas.

Periodicidade: Bimestral.

Mecanismo de cálculo: Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.

VR= (X)*VB

onde:

VR é o valor a ser recebido pelo contratado;

VM é o valor Bimestral do contrato

X é coeficiente de ajuste do valor ao nível de serviço correspondente.

Faixas de ajuste no pagamento:

T ≤ 60 min. → X= 1
60 min. < T ≤ 90 min. → X = 0,95
90 min. < T ≤ 180 min. → X = 0,90
Onde: T é o tempo do atendimento

Inicio de vigência: trinta dias da assinatura do Contrato.

INDICADOR Nº2 (Cidades do Interior do Estado)

Prazo para atendimento de chamadas emergenciais, com ou sem falta de energia, a qualquer hora, a qualquer dia da semana, inclusive feriados.

Finalidade: Garantir o bom funcionamento do gerador.

Metas a Cumprir: Máximo de 48 (Quarenta e oito) horas nas cidades do interior, para atendimento ao chamado técnico.

Critério de Medição: Tempo decorrido entre a abertura da chamada, efetuada por representante do contratante, o e atendimento feito pela contratada.

Forma de acompanhamento: através do registro da abertura das chamadas.

Periodicidade: Bimestral.

Mecanismo de cálculo: Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.

Faixas de ajuste no pagamento:

T≤ 48 horas. → X= 1
48 horas. < T ≤ 52 horas. → X = 0,95
56 horas. < T ≤ 60 horas. → X = 0,90
Onde: T é o tempo do atendimento

Inicio de vigência: trinta dias da assinatura do Contrato.

INDICADOR Nº3 (Maceió e cidades do Interior do Estado)

Finalidade: Garantir o bom funcionamento do gerador.

Metas a cumprir: 01 visita Bimestral.

Critério de medição: Realização da manutenção preventiva Bimestral.

Forma de acompanhamento: Através da verificação da efetiva ocorrência da vistoria bimestral e do recebimento de relatório circunstanciado mencionando as irregularidades, correções ou atestando as boas condições de funcionamento dos equipamentos.

Periodicidade: Bimestral

Mecanismo de cálculo: A vistoria Bimestral deverá ser realizada até o último dia de cada mês do bimestre. Se até este dia não ocorrer, iniciar-se-á a contagem do prazo para fins do cálculo do índice de ajuste de pagamento (a partir do 1º dia do mês subseqüente).

Cálculo do índice: quantidade de dias corridos (D), contados do último dia do mês em que o serviço deveria ter sido prestado até o dia da realização efetiva da vistoria.

Início de Vigência: Data de assinatura do contrato.

Faixas de ajuste no pagamento:

D=0 → X = 1
1 < D ≤ 5 → X = 0,95
5 < D ≤ 10 → X = 0,90

Sanções: Caso o numero de dias seja superior a 10 dias, aplicar-se-á multa de 10%(dez por cento) do valor bimestral do contrato.

Cláusula Sexta: Novos indicadores poderão ser criados e os indicadores existentes poderão ser alterados pela administração, durante a execução do Contrato, visando a obtenção da melhoria na qualidade dos serviços.

Parágrafo Único: Qualquer alteração dos indicadores será comunicada à CONTRATADA com, no mínimo, 30 (trinta) dias antecedência do início de sua vigência.

Josias Jacinto
Tribunal Regional do Trabalho - 19a.Região
Serviço de Manutenção e Projetos Elétricos.
Avenida da Paz, nº. 1914 - Telefone: (82) 2121-8123 / 2121-8196
E-mail: josias.silva@trt19.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO – AL
COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao disposto no item ..... do Edital – PREGÃO ELETRÔNICO Nº..... que o: Sr. (a): ..... CI/RG nº.....e CPF nº: .....Representando a empresa:.....CNPJ:..... .....Cuja vinculação é: .....

Compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços relativos ao objeto do Pregão acima mencionado, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do contrato.

Maceió-AL, ___ de _____ de 20___.

Servidor da S.A. / CMP (carimbo)

Assinatura do representante da Licitante

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO – AL
COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, em atendimento ao disposto no item _____ do Edital - PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ que a EQUIPE TÉCNICA, relação abaixo (ou anexa) e documentos técnicos probatórios anexos, prestará os serviços objeto do presente Edital durante todo período contratual, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer inclusões, ocorrências ou alterações posteriores.

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICAS:

1. Engenheiro: _____;
2. Técnico 1: _____;
3. Eletricista: _____;
4. Auxiliar de Eletricista: _____;
5. Preposto:_____;

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO – AL
COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

ANEXO V

FICHA TÉCNICA

Item	DESCRIÇÃO	GRUPO MOTOR-GERADOR, 110 Kva, Motor: FPT NEF45SM6
1	Locais de instalações	VARAS DO INTERIOR DO ESTADO
2	Localização	ITEM 3. DO TERMO DE REFERENCIA
3	Numeração de Tombamento	ITEM 3. DO TERMO DE REFERENCIA
4	Modelo do Motor	FPT NEF45SM6
5	Fabricante e referência do Alternador ou Gerador	ATEC_15
6	Fabricante e referência do Quadro de comando Deep Sea Electronics Plc, Série DSE 7420.	Leon Heimer
7	Potência trifásica em stand by	110 Kva
8	Potência trifásica em prime	100 Kva
9	Tensão	220VLN-380VLL
10	Freqüência	60Hz
11	Fator de potência	0,8
12	Sistema elétrico	12VCC dotado de alternador
13	Tipo de alternador	Síncrono, trifásico, especial p/cargas deformantes
14	Tipo de ligação	Estrela com neutro acessível
15	Regulador de tensão do alternador	Sim
16	Classe de isolamento do alternador	H
17	Grau de proteção	IP 23
18	Regulador de tensão	Eletrônico
19	Motor	FPT NEF45SM6
20	Tipo	Diesel/4 tempos/turbo estacionário
21	Cilindros	4
22	Rotação	1800rpm
23	Regulador de velocidade	Manual
24	Arrefecimento	Água c/ fluido de arrefecimento
25	Escape	Silencioso (85dB a 2m)

26	Gerador fechado alojado em container	Sim
27	Consumo de combustível	30litros/hora
28	Capacidade de combustível	200 litros
26	Tanque do combustível	Plástico transparente, com medidor
30	Autonomia na potência nominal	6 horas
31	Arranque	Através de motor de partida elétrica
32	Temperatura de operação	-20ºC a + 60ºC
33	Dimensões (CxLxA) em mm	3000x1100x1830mm
34	Peso (com líquidos e bateria)	1500 kg
35	Controles	Partida e parada automática Partida e parada manual Parada de emergência
36	Controle e supervisão no quadro de comando Deep Sea Electronics Plc, Série DSE 7420.	Sim
37	Chave de transferência Automática	Tipo tretrapolar, com interface
38	Bateria	MP150BD/12V-150Ah c/prata
39	Filtro de combustível-Óleo diesel – Em duas Unidades	PADRÃO
40	Filtro lubrificante	PADRÃO
41	Filtro de ar	PADRÃO
42	Capacidade do Carter	12 litros
43	Óleo lubrificante p/ motor diesel	SAE 15W40
44	Correia do alternador	Padrão

Item	**DESCRIÇÃO**	**1 (UM) GRUPO MOTOR-GERADOR, Motor: MWM e Alternador: HEIMER, 145 kva**	**1 (UM) GRUPO MOTOR-GERADOR, Motor: CUMMINS 6BTA-G3GD e Alternador: WEG, 150 kva**
01	Local de instalação	FÓRUM PONTES DE MIRANDA (Prédio sede)	FÓRUM QUINTELLA CAVALCANTI (Prédio varas)
02	Localização	Avenida da Paz, nº. 2076, Centro, Maceió/AL, CEP 57030-440	Avenida da Paz, nº. 1994, Centro, Maceió/AL, CEP 57030-440
03	Numeração de Tombamento	5593	Sem/Tomb.
04	Modelo do Motor	MWM 6.10T	CUMMINS 6BTA-G3GD
05	Fabricante e referência do Alternador ou Gerador	Heimer nº 033417	WEG-GTA 251-AI_HE
06	Fabricante e referência do Quadro de comando ou USCA	Heimer nº 033417	DSE_7320
07	Potência trifásica em standby	145 Kva	150 Kva
08	Potência trifásica em prime	132 Kva	140 Kva
09	Tensão	220VLN-380VLL	220VLN-380VLL

10	Freqüência	60Hz	60Hz
11	Fator de potência	0,8	0,8
12	Sistema elétrico	12VCC dotado de alternador	12VCC dotado de alternador
13	Tipo de alternador	Síncrono, trifásico, especial p/cargas deformantes	Síncrono, trifásico, especial p/cargas deformantes
14	Tipo de ligação	Estrela com neutro acessível	Estrela com neutro acessível
15	Regulador de tensão do alternador	Sim	Sim
16	Classe de isolamento do alternador	F	H
17	Grau de proteção	IP 54	IP 23
18	Regulador de tensão	Eletrônico	Eletrônico
19	Motor	MWM modelo: 6.10T	CUMMINS 6BTA-G3GD
20	Tipo	Diesel/4 tempos/turbo estacionário	Diesel/4 tempos/turbo estacionário
21	Cilindros	6	6
22	Rotação	1800rpm	1800rpm
23	Regulador de velocidade	Manual	Manual
24	Arrefecimento	Água c/ fluido de arrefecimento	Água c/ fluido de arrefecimento
25	Escape	Silencioso	Silencioso
26	Gerador aberto alojado em casa de máquina	Sim	Sim
27	Consumo de combustível	30litros/hora	21litros/hora
28	Capacidade de combustível	200 litros	200 litros
26	Tanque do combustível	Plástico transparente, sem medidor	Plástico transparente, sem medidor
30	Autonomia na potência nominal	8 horas	8 horas
31	Arranque	Através de motor de partida elétrica	Através de motor de partida elétrica
32	Temperatura de operação	-20ºC a + 60ºC	-20ºC a + 60ºC
33	Dimensões (CxLxA) em mm	2500x700x1700mm	1900x700x1500mm
34	Peso (com líquidos e bateria)	1500 kg	1200 kg
35	Controles	Partida e parada automática Partida e parada manual Para de emergência	Partida e parada automática Partida e parada manual Para de emergência
36	Controle e supervisão no quadro de comando (USCA)	Deep Sea Electronics Plc, Série DSE 7420.	Deep Sea Electronics Plc, Série DSE 7320.
37	Chave de transferência Automática	Tipo tripolar, sem interface	Tipo tripolar, sem interface
38	Bateria	Moura:MP150BD/12V-150Ah c/prata	Moura:MP150BD/12V-150Ah c/prata
39	Filtro de combustível-Óleo diesel – Em duas Unidades	Referência: TecFil PSC 72/2 e DB 0519;	TecFil PC 2/155
40	Filtro lubrificante	MWM 905411880013; tecfil: PSL982;	Tecfil PSL 675
41	Filtro de ar	Tecfil AP 4440;	Tecfil AT 9834

42	Capacidade do Carter	19 litros	14 litros
43	Óleo lubrificante p/ motor diesel	SAE 15W40	SAE 15W40
44	Correia do alternador	A-52	A-52

Item	DESCRIÇÃO	02 (DOIS) GMG - Cabinado, Leon Heimer 110 Kva, Motor John Deere 404HJ62 com Alternador: ATEC Nº 8P3038	1 (UM) GMG - Cabinado, Leon Heimer 110 Kva, Motor: Perkins_RS-51347 e ATEC_nº 9P0120
01	Local de instalação	FÓRUM PONTES DE MIRANDA (Prédio sede) e GRÁFICA	FÓRUM QUINTELLA CAVALCANTI (Prédio varas)
02	Localização	Avenida da Paz, nº. 2076, Centro, Maceió/AL, CEP 57030-440	Avenida da Paz, nº. 1994, Centro, Maceió/AL, CEP 57030-440
03	Numeração de Tombamento	TRT19ª_28098 - TRT19ª_28197	TAG: TRT19ª_30538
04	Modelo do Motor	John Deere 404HJ62	Motor: Perkins_RS-51347
05	Fabricante e referência do Alternador ou Gerador	ATEC Nº 8P3038	ATEC_nº 9P0120
06	Fabricante e referência do Quadro de comando ou USCA	DKG_705 nº 046742 - DKG_705 nº 048784	DKG_705 nº 048692
07	Potência trifásica em standby	110 Kva	110 Kva
08	Potência trifásica em prime	132 Kva	132 Kva
09	Tensão	220VLN-380VLL	220VLN-380VLL
10	Freqüência	60Hz	60Hz
11	Fator de potência	0,8	0,8
12	Sistema elétrico	12VCC dotado de alternador	12VCC dotado de alternador
13	Tipo de alternador	Síncrono, trifásico, especial p/cargas deformantes	Síncrono, trifásico, especial p/cargas deformantes
14	Tipo de ligação	Estrela com neutro acessível	Estrela com neutro acessível
15	Regulador de tensão do alternador	Sim	Sim
16	Classe de isolamento do alternador	F	H
17	Grau de proteção	IP 54	IP 23
18	Regulador de tensão	Eletrônico	Eletrônico
19	Motor	John Deere 404HJ62	Motor: Perkins_RS-51347
20	Tipo	Diesel/4 tempos/turbo estacionário	Diesel/4 tempos/turbo estacionário
21	Cilindros	4	4
22	Rotação	1800rpm	1800rpm
23	Regulador de velocidade	Manual	Manual
24	Arrefecimento	Água c/ fluido de arrefecimento	Água c/ fluido de arrefecimento
25	Escape	Silencioso	Silencioso
26	Gerador aberto alojado em casa de máquina	Sim	Sim
27	Consumo de combustível	30litros/hora	30litros/hora

28	Capacidade de combustível	200 litros	200 litros
26	Tanque do combustível	Plástico transparente, sem medidor	Plástico transparente, sem medidor
30	Autonomia na potência nominal	8 horas	8 horas
31	Arranque	Através de motor de partida elétrica	Através de motor de partida elétrica
32	Temperatura de operação	-20ºC a + 60ºC	-20ºC a + 60ºC
33	Dimensões (CxLxA) em mm	2500x700x1700mm	2500x700x1700mm
34	Peso (com líquidos e bateria)	1500 kg	1500 kg
35	Controles	Partida e parada automática Partida e parada manual Para de emergência	Partida e parada automática Partida e parada manual Para de emergência
36	Controle e supervisão no quadro de comando (USCA)	Sim	Sim
37	Chave de transferência Automática	Tipo tripolar, sem interface	Tipo tripolar, sem interface
38	Bateria	Moura:MP150BD/12V-150Ah c/prata	Moura:MP150BD/12V-150Ah c/prata
39	Filtro de combustível-Óleo diesel – Em duas Unidades	Referência: PADRÃO	Referência: PADRÃO
40	Filtro lubrificante	Referência: PADRÃO	Referência: PADRÃO
41	Filtro de ar	Referência: PADRÃO	Referência: PADRÃO
42	Capacidade do Carter	19 litros	19 litros
43	Óleo lubrificante p/ motor diesel	SAE 15W40	SAE 15W40
44	Correia do alternador	Referência: PADRÃO	Referência: PADRÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO – AL
COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

ANEXO VI

Processo nº. _____ Pregão nº. _____

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISPO NA FORMA DA RESOLUÇÃO CNJ Nº. 07/2005, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº. 229/2016

Ref.: Pregão Eletrônico 14/2017

A ---------empresa-------, inscrita no CNPJ sob o nº-------, com sede -------endereço-----, neste ato representada por ----cargo----, -----nome do responsável-----, portador(a) da Cédula de Identidade com Registro Geral nº. ---------- e inscrito(a) no CPF sob o nº. ------------, residente e domiciliado(a) em ---------- -------, declara sob as penas da lei:
- não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Declara, outrossim, ter conhecimento de que:
- a vedação do parágrafo anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

E, ainda, estar ciente de que:
- nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

.....
(local e data)

.....
(nome e assinatura do representante legal)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO – AL
COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

ANEXO VII

MODELO DO CRONOGRAMA ANUAL

Nº ____ / 20__

DATA INÍCIO: ____ / _____/ _____DATA FINAL/REINÍCIO _____ / _____ / _____

ATIVIDADES	Meses nome do mês:	2º	4º	6º	8º	10º	12º
		F	A	J	A	O	D
	Bimestre()						
1 ; 2							
1 ; 2							
1 ; 2							
1 ; 2							
1 ; 2							
1 ; 2							

Serviço 1 – Inicialmente - Realizar todos os serviços necessários (do Plano de Manutenção Preventiva e outros de reparações) visando manter doravante todo sistema em boas condições de funcionamento e segurança;

Serviço – 2 – Execução do calendário de Manutenção Preditiva/Preventiva

Obs: nº 1- A Proponente Vencedora deverá preencher o intervalo que inclua uma sexta feira do mês para que sejam realizados os serviços nos Grupo Motor-Gerador do Fórum, com espaço para Assinatura/rubrica do responsável pela execução dos serviços. A inexecução deste serviço poderá facultar à fiscalização a retenção do pagamento da respectiva Nota fiscal.

Obs: nº 2 – A Manutenção Preventiva constituirá revisão geral de todos os itens do grupo gerador, em minucioso check- list, com realização de testes, verificações, reapertos, limpeza,

calibragens, programações e emissão de laudo técnico com a descrição do estado geral do(s) equipamento(s) e de possíveis falhas e ou desgastes.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO – AL
COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

ANEXO VIII

PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA				
MOTOR – FPT NEF45SM6 - MWM 6.10T - John Deere_4045HJ62 - Perkins_RS-51347 - CUMMINS_6BTA_G3GD				
PERÍODO: _____ / _____ /_____ a _____ /_____ / _____				
Itens	Descriminação dos Indicadores Técnicos (Check-List)	FREQUÊNCIA DE MANUTENÇÃO	INTERVENÇÕES	
			DATAS	REGISTROS
01.00	Anotar hora indicada no Horímetro antes do início da manutenção.	Bimestral		
02.00	Lubrificação	Bimestral		
02.01	Verificar vazamentos no sistema: cárter, juntas, retentores, filtro, bomba de óleo, tubulação, etc.	Bimestral		
02.02	Verificar o nível de óleo lubrificante do motor Diesel e se necessário completar (Ideal: próximo do nível máximo da vareta de óleo).	Bimestral		
02.03	Verificar pressão do óleo lubrificante (Com Manômetro no interruptor de óleo).	Bimestral		
02.04	Trocar óleo lubrificante padrão SAE 15w-40, API-CI4 (ou superior).	Anual		
02.05	Trocar filtro lubrificante.	Anual		
03.00	Sistema de combustível	Bimestral		
03.01	Verificar nível de combustível do tanque principal.	Bimestral		
03.02	Verificar vazamentos pelas conexões/tubulações (tanque, bomba alimentadora, filtro, tubulação, etc).	Bimestral		
03.03	Limpar respingos.	Bimestral		
03.04	Trocar filtro combustível.	Anual		
03.05	Limpar internamente o tanque de combustível.	Anual		
04.00	Sistema de AR			
04.01	Verificar tubulações e conexões.	Bimestral		
04.02	Verificar restrições de ar no indicar existente.	Bimestral		
04.03	Limpar o elemento filtrante de ar.	Anual		
04.04	Trocar o elemento filtrante.	Anual		

05.00	Sistema de refrigeração	Bimestral		
05.01	Verificar o nível da água e completar até o gargalo.	Bimestral		
05.02	Verificar a existência de vazamentos na linha de arrefecimento (Radiador, Bomba d'água, mangueira, intercambiador de calor, etc).	Bimestral		
05.03	Verificar restrições no fluxo de ar do radiador.	Bimestral		
05.04	Verificar vedação da tampa do radiador.	Bimestral		
05.05	Verificar o estado da colméia do radiador.	Bimestral		
05.06	Trocar líquido de arrefecimento (do radiador).	Anual		
05.07	Colocar aditivo do líquido de arrefecimento (do radiador).	Anual		
06.00	Quadro de alimentação, comando e proteção	Anual		
06.01	Verificar o funcionamento do carregador/flutuador de baterias (Com Multímetro Eletrônico, máximo projetável: 14 Volts).	Bimestral		
06.02	Verificar as baterias, o liquido eletrolítico e a carga.	Bimestral		
06.03	Verificar ruídos anormais no QTA (USCA) e no equipamento.	Bimestral		
06.04	Verificar o regulador de tensão.	Bimestral		
06.05	Limpar os painéis de comando.	Bimestral		
06.06	Medições de tensão, corrente, freqüência.	Bimestral		
06.07	Verificar e reapertar se necessário todos os parafusos do sistema de controle e carga.	Anual		
06.08	Verificar isolação dos cabos do QTA (USCA).	Anual		
06.09	Verificar a fixação dos componentes do QTA (USCA) e do equipamento.	Anual		
06.10	Verificar LEDs (diodo emissor de luz) de sinalização.	Bimestral		
06.11	Testar sinalizadores visuais e sonoros do painel.	Bimestral		
06.12	Testar modo de operação manual, automático e teste.	Bimestral		
06.13	Verificar o aterramento.	Bimestral		
06.14	Ajustar tempos de confirmação de falha da rede elétrica, partida, transferência, supervisão resfriamento. Partir e transferir a carga no menor tempo possível.	Bimestral		
06.15	Limpar internamente com ar comprimido.	Bimestral		
06.16	Limpar os painéis de comando.	Bimestral		
06.17	Aferir instrumentos. (Testes de medição com multímetro eletrônico).	Anual		
06.18	Regular tensão e freqüência do gerador.	Anual		
06.19	Eliminar pontos de ferrugem ou corrosão.	Anual		
06.20	Testar o funcionamento dos diversos dispositivos de alarme (buzina) e proteção do conjunto, simulando as condições de atuação.	Bimestral		
06.21	Reapertar os terminais.	Bimestral		

07.00	Alternador/Gerador	Bimestral		
07.01	Verificar infiltrações impurezas e ou vazamentos de energia próxima ao grupo gerador.	Bimestral		
07.02	Verificar cabos de potência e controle.	Bimestral		

07.03	Limpar internamente via abertura das telas/haletas, com compressor portátil (dotado de drenagem de água) de ar comprimido.	Bimestral		
07.04	Medir resistência de isolamento (campo e armadura), com aparelho tipo Mega do ohm.	Anual		
07.05	Medir resistência ôhmica dos enrolamentos com aparelho eletrônico.	Anual		
07.06	Verificar rolamentos pelo método sonoro com estetoscópio técnico.	Anual		
08.00	Funcionar grupo gerador por 10 minutos sem carga, após a manutenção	Bimestral		
08.01	Drenar o sistema de combustível antes de funcionar o motor.	Bimestral		
08.02	Observar o funcionamento e procurar anomalias ou ruídos.	Bimestral		
08.03	Verificar Vazamento de combustível, óleo ou liquido de arrefecimento.	Bimestral		
08.04	Verificar o nível do combustível e completar se necessário.	Bimestral		
08.05	Verificar a Temperatura do motor.	Bimestral		
08.06	Medição de tensão, corrente, freqüência. Analisar.	Bimestral		
08.07	Verificar o regulador de tensão.	Bimestral		
08.08	Repetir o teste até o perfeito funcionamento.	Bimestral		
09.00	Testes bimestrais de funcionamento simulando falta de energia com o gerador no automático	Bimestral		
09.01	Simular falta de energia pela concessionária, em modo automático.	Bimestral		
09.02	Funcionar grupo gerador por 10 minutos com carga. (agendado).	Bimestral		
09.03	Observar o funcionamento e procurar anomalias ou ruídos.	Bimestral		
09.04	Verificar Vazamento de combustível, óleo ou liquido de arrefecimento.	Bimestral		
09.05	Tempo de entrada em funcionamento do GMG.	Bimestral		
09.06	Tempo de transferência de carga.	Bimestral		
09.07	Verificar sensor de óleo.	Bimestral		
09.08	Verificar a Temperatura do motor.	Bimestral		
09.09	Medição de tensão, corrente, freqüência. Analisar.	Bimestral		
09.10	Repetir o teste até o prefeito funcionamento.	Bimestral		
10.00	Testes bimestrais de funcionamento simulando retorno da rede elétrica da concessionária	Bimestral		
10.01	Tempo de transferência e supervisão.	Bimestral		
10.02	Tempo de resfriamento.	Bimestral		
10.03	Tempo de parada do grupo gerador.	Bimestral		
11.00	Anotar as horas trabalhadas da unidade (início e fim marcados no horímetro).	Bimestral		

12.00	Substituir a Bateria	Anual		
12.01	Limpar terminais, conexões c/ solução de bicarbonato de sódio 10%.	Bimestral		
12.02	Reapertar conexões.	Bimestral		

12.03	Proteger terminais com graxa não oxidante ou vaselina.	Bimestral		
12.04	Adicionar água destilada (ou desmineralizada) para corrigir nível de eletrólito.	Bimestral		
12.05	Limpar externamente os elementos, usando detergente neutro.	Bimestral		
12.06	Verificar a corrente da bateria, mediante alicate amperímetro.	Bimestral		
13.00	Gerador-Motor (Bimestral e anual)	Bimestral e anual		
13.01	Verificar infiltrações, impurezas e ou vazamentos de óleo próximo do motor e próximo ao grupo motor gerador.	Bimestral		
13.02	Verificar cabos de potência e controle.	Bimestral		
13.03	Verificar mangotes e braçadeiras de fixação.	Bimestral		
13.04	Verificar e lubrificar o sistema de aceleração e parada do motor.	Bimestral		
13.05	Verificar se está livre a saída do respiro do motor.	Bimestral		
13.06	Verificar condições do motor de arranque.	Bimestral		
13.07	Verificar condições do escapamento.	Bimestral		
13.08	Reapertar todos os parafusos e porcas, especialmente dos coletores, cárter e turbo compressor.	Anual		
14.00	Carenagem (anual)	Anual		
14.01	Verificar funcionamento de portas, dobradiças e trincos	Anual		
15.00	Anotar Hora indicada no horímetro ao final da manutenção.	Bimestral		
	_____-AL, _____de _____de 20__			
Assinatura do Representante da Contratada			Visto do fiscal do Contrato	

ANEXO IX
- MODELO DE PROPOSTA

A empresa_____ com sede na cidade de _____ (rua, avenida, etc) _____, nº._____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____ , com domicílio bancário no banco _____, agência nº_____, conta nº._____ neste ato representada por _____ , abaixo assinado, interessada na prestação do serviço de manutenção de grupos geradores cabinados instalados nas diversas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, objeto do Pregão Eletrônico nº. 14/2017, propõe ao TRT da 19ª Região a prestação do serviço deste Ato Convocatório, de acordo com esta Proposta Comercial, nas seguintes condições:

Item	Especificação Técnica	Quantidade/ Ano	Unitário	Total (R$)
1	Serviço de manutenção bimestral de 7 Grupos Geradores instalados nas unidades do TRT da 19ª Região na capital (especificações detalhadas dos grupos geradores no anexo V do Edital).	42		
2	Serviço de manutenção bimestral de 1 Grupo Gerador instalado no Fórum Trabalhista de São Miguel dos Campos/AL , situado a 63 km da capital(especificações detalhadas do grupo gerador no anexo V do Edital).	6		
3	Serviço de manutenção bimestral de 1 Grupo Gerador instalado na Vara do Trabalho de Penedo/AL, situada a 160 km da capital(especificações detalhadas do grupo gerador no anexo V do Edital).	6		
4	Serviço de manutenção bimestral de 1 Grupo Gerador instalado na Vara do Trabalho de Porto Calvo/AL , situada a 101 km da capital(especificações detalhadas do grupo gerador no anexo V do Edital).	6		
5	Serviço de manutenção bimestral de 1 Grupo Gerador instalado no Fórum Trabalhista de União dos Palmares/AL , situado a 83 km da capital(especificações detalhadas do grupo gerador no anexo V do Edital).	6		
6	Serviço de manutenção bimestral de 1 Grupo Gerador instalado na Vara do Trabalho de Atalaia/AL, situada a 50 km da capital(especificações detalhadas do grupo gerador no anexo V do Edital).	6		
7	Serviço de manutenção bimestral de 1 Grupo Gerador instalado na Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios/AL ,	6		

	situada a 133 km da capital(especificações detalhadas do grupo gerador no anexo V do Edital).			
8	Serviço de manutenção bimestral de 1 Grupo Gerador instalado na Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde/AL , situada a 63 km da capital(especificações detalhadas do grupo gerador no anexo V do Edital).	6		
	VALOR TOTAL GLOBAL		R$	

Declaramos, ainda, que:

a) Que expressamente que estou plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem com que no preço unitário ofertado estão inclusas as despesas diretas e indiretas, com fornecimento de todos os insumos, de conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Pregão e seus anexos.

b) Que nos preços contidos na proposta estarão incluídas todas as despesas com material de consumo, frete, prêmio de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviçoos, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto, durante todo o período de vigência do contrato.

c) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas.

Local, ... de .....de 2017.

.....

Representante Legal da Empresa

ANEXO X

PROCESSO Nº. 2.290/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº14/2017

PLANILHA DE DADOS PARA PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DE OUTROS ATOS NECESSÁRIOS

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

Empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL?
( ) Sim
( ) Não

ANEXO XI – MINUTA CONTRATUAL

Processo nº. 2.290/2016
Pregão nº. 14/2017

CONTRATO TRT-19ª/SJA Nº ___/2017
(Proc. Adm. nº 2.290/2016)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DOS GRUPOS GERADORES CABINADOS INSTALADOS NAS DIVERSAS UNIDADES DESTE REGIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM _____ E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19a. REGIÃO**, com sede na Av. da Paz, nº 2076 – Centro – Maceió - Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº. 35.734.318/0001-80, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, _____ residente e domiciliado nesta Capital, portador do C.P.F. nº _____ e da Cédula de Identidade R.G. nº _____, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, _____., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ adiante denominada CONTRATADA e representada por _____, portadora do C.P.F. nº _____ e da Cédula de Identidade R.G. nº _____, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, no Decreto 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, nas Leis nº 8.666/93 e 9.784/99 e suas alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, bem como no que consta no Processo Administrativo TRT 19ª nº 2.290/2016, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 14/2017, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preditiva, preventiva, corretiva, operação local e remota, e Assistência Técnica em elétrica, mecânica e automação, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, para os Grupos Motores-Geradores (GMG), de 110 Kva, 145 Kva e

150 kva instalados na cidade de Maceió e nas Varas do Trabalho do Interior do Estado, conforme as condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único - Entende-se por grupo motor-gerador (GMG), todo o conjunto formado por motor diesel, gerador (ALTERNADOR), Quadro de Transferência Automática (QTA), módulo de comando supervisão eletroeletrônico, modelos DSE 7420, DSE 7320, DKG 705, caixas de interligações, aterramento, cabos de força, comando e automação do grupo, sistema de arrefecimento e tanque de combustível

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Único - O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

I. Quando os serviços forem prestados regularmente;
II. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
III. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;
IV. A contratada concorde expressamente com a prorrogação;
V. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade para a Administração, das condições e dos preços contratados, ou se for ocaso, ficará dispensada sua realização conforme a orientação do Acórdão TCU nº. 1214/2013, combinado com §2º, inciso II, artigo 30-A, da Instrução Normativa nº. 02/2008.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA TERCEIRA - O serviço de manutenção preditiva, preventiva, corretiva, operação local e remota, assistência técnica em elétrica, mecânica e automação, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, para os Grupos Motores-Geradores instalados nas unidades prediais deste Regional, conforme as especificações resumidas no quadro abaixo:

Unidade Predial/Cidade	Especificação dos Equipamentos	Quantidade de equipamentos instalados	Distância da cidade de Maceió
Fórum Quintela Cavalcanti (Maceió) Av. da Paz, 1994, Centro, CEP 57020-440	Grupo Motor Gerador (GMG) MOTOR CUMMINS 150_Kva 6BTA-G3GD. Alternador: WEG Deep Sea Electronics Plc, Série DSE 7320_nº 3554660 Grupo Gerador Cabinado, Leon Heimer 110 Kva, Motor: Perkins_RS-51347 com Alternador: ATEC Nº 8P3038. QTA: DKG_705 nº 048692	2	0 Km.

Fórum Pontes de Miranda (Maceió) Av. da Paz, 2076, Centro, CEP 57020-440	Grupo Gerador Cabinado, Leon Heimer 110 Kva, Motor John Deere 404HJ62 com Alternador: ATEC Nº 8P3038. QTA: DKG_705 nº 048784	1	0 Km
	Grupo Gerador (GMG) Leon Heimer 145Kva, Motor MWM 6.10T, Alternador: NEGRINI. Deep Sea Electronics Plc, Série DSE 7420_ nº 4248725	1	0 Km.
Anexo Administrativo do Setor Médico/Almoxarifado /Escola Judicial (Maceió)	Grupo Gerador Cabinado, Leon Heimer 110 Kva, Motor John Deere 404HJ62 com Alternador: ATEC Nº 8P3046. QTA: DKG_705 nº 046742	1	0 Km.
Anexo Administrativo da Coordenação de Manutenção e Projetos/Engenharia e Manutenção (Maceió) Av. da Paz, 1914, Centro, CEP 57020-440	Grupo Gerador Cabinado, fabricação Leon Heimer 110 Kva, Motor FPT NEF45SM6 com Alternador: ATEC. Quadro de transferência automático, módulo de supervisão, comando e operação local e remoto, Deep Sea Electronics Plc, Série DSE 7420/ nº 4248726 e nº 5019656	2	0 Km.
VT São Miguel dos Campos DSE 7420 nº. 5019659	Grupo Gerador Cabinado, fabricação Leon Heimer 110 Kva, Motor FPT NEF45SM6 com Alternador: ATEC. Quadro de transferência automático, módulo de supervisão, comando e operação local e remoto, Deep Sea Electronics Plc, Série DSE 7420	1	63 Km.
VT de Penedo DSE 7420 nº. 466735		1	160 Km.
VT de Porto Calvo DSE 7420 nº. 4402017		1	101 Km.
VT de União dos Palmares DSE 7420 nº. 4578489		1	83 Km.
VT de Atalaia DSE 7420 nº. 4402021		1	50 Km.
VT de Palmeira dos Índios DSE 7420 nº. 4402018		1	133 Km.
VT de São Luis do Quitunde DSE 7420 nº. 4249654		1	63 Km.
Total dos equipamentos no ambiente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região		**14**	

Parágrafo Primeiro - Os grupos geradores, a serem manutenidos pela CONTRATADA, possuem as seguintes especificações:

I. Grupo diesel motor-gerador (Cabinado de 110 kva), 145Kva e 150 kva, tensão nominal 380/220vca, (+/-10%), 60Hz, trifásico a 4 fios, neutro aterrado; 1800 rpm, classe de isolação 600 V, com controle independente do painel de transferência, e sistema de pré-aquecimento do motor.

II. Quadro de comando (USCA), com funções de controle, comando, telecomando e supervisão do Grupo Motor-Gerador (GMG), tanto local como remoto, executadas por um controlador lógico programável (PLC) e supervisionadas por meio de uma IHM.

III. Quadro de transferência automático micro-processado, equipado com comando e controle digital para funcionamento em regime de transferência automática e aberta, com interrupção momentânea durante a comutação das fontes.

IV. Container Acústico para grupo gerador de 110KVA, silencioso para 85db a um metro e meio, fabricado em aço SAE1008/10 Chapas #14, portas laterais e painel traseiro com porta de acrílico, atenuador tipo laminares para a entrada e saída de ar, revestimento interno em lã de vidro revestido com tela de alumínio, silencioso hospitalar, com tanque de combustível interno de polietileno incorporado a base com capacidade para 200 litros, com marcador de nível de combustível.

V. Alternador Síncrono Trifásico com rolamento único, sem escovas, campo rotativo, 4 pólos. Isolamento UL 1446 Classe H reconhecida com tropicalização e anti-abrasão, grau de proteção IP-21. - Impregnação a vácuo; - Sistema de arrefecimento IC 01, com ventilador montado no próprio eixo; - Enrolamento de amortecimento totalmente interconectado; - Excitação a Ímã Permanente (auto-excitado); - Regulador de tensão através de sensor trifásico com volts e Hertz selecionáveis; - Sobre rotação de 125%; - Reconectável em diferentes tensões; - Desvio de forma de onda de 2%; - Distorção harmônica de menos de 5%.

Parágrafo Segundo - Os grupos geradores estão localizados nas unidades do Tribunal, abaixo elencadas:

I. ATALAIA – (50 Km de Maceió) - Loteamento Santa Ines, 410 Dr JOSE PAULINO, CEP 57.690-000. Coordenadas: “9º30'51.72" Sul “36º00'02.14” Oeste - GMG - Leon Heimer 110 Kva, Tombamento nº 41135, DSE7420 nº 4402021

II. SÃO LUIS DO QUITUNDE – (63 Km de Maceió) - Rodovia AL 101 Norte, S/N, CEP 57.920-000. Coordenadas: “9º19'32.66" Sul “35º34'02.63" Oeste - GMG - Leon Heimer 110 Kva, Tombamento nº 41295, DSE7420 nº 4249654

III. PALMEIRA DOS INDIOS - (133 Km de Maceió) R DEP JOTA DUARTE, S/N CEP 57.603-280 – JUCA SAMPAIO Coordenadas: “9º25’18.83” Sul “36º37’37.59” Oeste - GMG - Leon Heimer 110 Kva, Tombamento nº 41136, DSE7420 nº 4402018

IV. PORTO CALVO - (101 Km de Maceió) - Rodovia AL 101 Norte, S/N CENTRO - CEP 57.900-000. Coordenadas: “9º03'02.33" Sul “35º24'42.79" Oeste - GMG - Leon Heimer 110 Kva, Tombamento nº 41294, DSE7420 nº 4402017

V. SAO MIGUEL DOS CAMPOS - (63 Km de Maceió) Rua CEL FRANCISCO JATOBA, S/N-CANTO DA SAUDADE - CEP 57.240-000. Coordenadas: “9º46'37.03" Sul “36º06'12.07" Oeste - GMG - Leon Heimer 110 Kva, Tombamento nº 42276, DSE7420 nº 5019659

VI. PENEDO - (160 Km de Maceió) AV GETULIO VARGAS 541, CENTRO HISTORICO - CEP 57.200-000 Coordenadas: “10º17'07.30" Sul “36º34'30.19" Oeste - GMG - Leon Heimer 110 Kva, Tombamento nº 42277, DSE7420 nº 466735

VII. UNIAO DOS PALMARES - (83 Km de Maceió) R JOSÉ TERTO JACINTO, 135 COHAB VELHA - CEP 57.800-000 Coordenadas: “9º09'26.29" Sul “36º01'32.60" Oeste - GMG - Leon Heimer 110 Kva, Tombamento nº 41134, DSE7420 nº 4578489

VIII. MACEIÓ - Fórum Pontes de Miranda (Maceió) Av. da Paz, 2076, Centro, CEP 57020-440 - GMG –(Leon Heimer 145Kva, Motor MWM 6.10T), (Motor John Deere 404HJ62 110 Kva), (MOTOR CUMMINS 150_Kva 6BTA-G3GD), (Leon Heimer 110 Kva, Motor: Perkins_RS-51347),(Leon Heimer 110 Kva, Motor FPT NEF45SM6).

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA promoverá a execução dos serviços com as premissas de segurança, consertos e nas aplicações de peças não genuínas ou originais, que só será admitida mediante comunicação, comprovação e anuência do fiscal do contrato, considerando cobertura total de todo e qualquer componente existente nos (as): Motor, Gerador, (ALTERNADOR), Quadro de Transferência Automática (QTA) painel IHM, modelo DSE 7420 de comando eletro-eletrônico, (USCA), caixas de interligações, aterramento, cabos de força, comando e automação do grupo, Caixas de Interligação, Aterramento, Radiador, Sistema de arrefecimento e Tanques de combustíveis, bem como quaisquer outros inerentes à prestação dos serviços relativos ao Grupo Motor-Gerador, de modo a garantir perfeito funcionamento elétrico e mecânico, adequado às características técnicas do equipamento especificado, observando o detalhamento dos anexos do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por peças genuínas ou originais, as que são produzidas pelos fabricantes com a logomarca da montadora, sendo adquiridas somente em revendas autorizadas da própria marca de seus respectivos equipamentos (Motores JOHN DEERE, PERKINS, Cummins, MWM e FPT NEF45SM6, dos alternadores e dos Quadros de comandos).

Parágrafo Segundo - A aplicação de peças não genuínas somente poderá ser efetivada mediante prévia informação ao fiscal e autorização expressa deste.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá manter o Grupo Motor-Gerador em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preditiva, preventiva, corretiva bimestral e assistência técnica, sempre que necessário, a garantir as perfeitas condições de funcionamento do grupo gerador, em face de eventuais blecautes elétricos da concessionária, sem alterar as características técnicas dos mesmos, como também das instalações, considerando que, no caso de dano ou defeito em qualquer componente, perda, destruição ou estrago em qualquer peça dos grupos geradores, a contratada obrigatoriamente deverá apresentar orçamento/proposta de preço, adquirir e repor de imediato toda e qualquer peça ou componente, não cobertos no presente contrato, comprovando o valor dessas peças/componentes, com a nota fiscal, para que a contratante averigue, aprove e autorize a restituição à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – A Manutenção corretiva compreenderá toda mão de obra, quantas forem necessárias, para atendimento técnico de correção de defeitos com substituição e/ou inclusão de módulo, acessórios de expansão, e seus componentes, peças, podendo ser a qualquer hora do dia ou da noite, em dias úteis, fins de semana ou feriados, em número ilimitado, sem ônus adicionais à CONTRATANTE; inclui-se mão-de-obra relativa aos serviços de instalação e/ou substituição de peças e componentes defeituosos, cujos materiais sejam fornecidos pela CONTRATANTE, portanto, sem previsão contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA – A Manutenção preditivo-preventiva compreenderá uma visita de periodicidade bimestral, com rotinas de verificação de itens e subitens bimestrais, semestrais e anuais, substituição de peças por tempo de uso ou com indício de futura falha, parametrização do controlador, testes e simulações de funcionamento sem carga elétrica e com carga elétrica, com as devidas anotações de eventos, nos horários de finais de expedientes;

CLÁUSULA OITAVA – A contratada obrigatoriamente deverá atualizar as versões dos softs Deep Sea Electronics Plc, Série DSE 7420, sempre que necessário, sem ônus adicionais, gravar em pasta própria e entregar ao fiscal do contrato;

CLÁUSULA NONA – A Assistência técnica compreenderá serviços, prestado através de técnicos, desenhos ou instruções em parecer, relatórios, laudos técnicos, orçamentos, orientação e especificação da CONTRATADA, visando proporcionar viabilidade técnica ao perfeito funcionamento dos grupos geradores.

CLÁUSULA DÉCIMA - A contratação contemplará obrigatoriamente durante todo o período contratual, conforme o abaixo descrito:

Itens	MOTORES - JOHN DEERE, PERKINS, Cummins, MWM e FPT NEF45SM6	Unid	Bimestral	Anual
1	Verificar nível de óleo do motor	1	x	
2	Verificar nível da água do radiador	1	x	
3	Verificar vazamentos nos sistemas de água, óleo e combustível	1	x	
4	Verificar as conexões mecânicas e elétricas	1	x	
5	Verificar ventilador e correias	1	x	
6	Verificar Polia tensora da correia	1	x	
7	Partir o motor para verificação funcional	1	x	
8	Verificar a pressão e temperatura do motor	1	x	
9	Substituir Filtro lubrificante	1		X
10	Substituir Filtros combustível	1		X
11	Substituir Óleo lubrificante	1		X
12	Substituir Filtro de água de Arrefecimento	1		X
13	Substituir Filtro de ar	1		X
14	Substituir Bateria automotiva 12V-150Ah	1		X
15	Substituir Água de arrefecimento e aditivo (Anticorrosivo)	1		X
16	Verificar os amortecedores de vibração	1		X

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga, a substituir, quando necessário, sem custos para a CONTRATANTE, módulos, relés, contactores, bobinas, resistores, conectores, parafusos, porcas, rebites, filtro lubrificante e de combustível, aditivo anticorrosivo, radiadores, correia do alternador, mangueiras do sistema de arrefecimento, fusíveis de comando e de força, disjuntores, cabos e fios para os GMG, motores JOHN DEERE, PERKINS, Cummins, MWM e FPT NEF45SM6 durante todo o período contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **-** As peças eletromecânicas e eletroeletrônicas, abaixo relacionadas, serão custeadas pela contratante e adquiridas pela contratada através de orçamento/proposta de preço:

I. Motor de partida do grupo 12 Volts, e chave de ignição;
II. Todas as placas, módulos e componentes eletro-eletrônicos do Quadro de Transferência automática (conjunto de contactoras de rede e de grupo);
III. Sensor taquimétrico do grupo;
IV. Pick -up magnético;
V. Módulos de controle e comando do gerador;
VI. TC - Transformador de corrente 200/5A;
VII. Solenoide de parada do grupo;
VIII. Carregador de bateria 220Vca/12Vcc/5Acc;
IX. Unidade de Supervisão de Corrente Alternada (USCA);
X. Pintura geral do motor, gerador, base e escapamento na cor padrão e lavagem interna e externa do tanque de combustível.
XI. Retífica do motor diesel, incluso peças;
XII. Bomba injetora;
XIII. Dutos de óleo para os bicos injetores;
XIV. Turbo compressor;
XV. Bicos injetores;
XVI. Bomba de óleo;
XVII. Bomba d'agua;
XVIII. Radiador do motor;
XIX. Gerador/Alternador 380/220 Volts, excitatriz e diodos;
XX. Alternador do motor p/ carga da bateria de partida 12Vcc;
XXI. Contatores de força e auxiliares do grupo gerador.
XXII. Disjuntores termomagnéticos de proteção do gerador, e de comando.
XXIII. Sensores, atuadores e elementos de informações eletroeletrônicas do grupo.
XXIV. Bomba manual de combustível.

DA EQUIPE PROFISSIONAL, TREINAMENTOS, CERTIFICADOS, REGIME DE SOBREAVISO, CRONOGRAMA E RELATÓRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **-** A Contratada deverá, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, apresentar uma declaração com a relação da Equipe Técnica, com qualificação e experiência profissional em atividade de manutenção, operação e automação de Grupo Motor-Gerador, afirmando que esta prestará os serviços durante todo o período contratual e qualquer substituição realizar-se-á somente após prévia consulta e aprovação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A Equipe Técnica será composta por:

I. 01 (um) engenheiro eletricista, com certidão de registro no CREA/AL ou equivalente que tenha habilitação em serviços de montagem, operação, automação e manutenção de grupo motor-gerador, com potência igual ou superior a 110 Kva;

II. 01 (um) técnico eletro-técnico ou eletro-mecânico com experiência comprovada na atividade de manutenção, operação, e automação de grupo motor-gerador com potência igual ou superior a 110 Kva;

III. 01 (um) eletricista;

IV. 01 (um) auxiliar técnico ou auxiliar de eletricista;

V. 01 (um) preposto, na forma do art. 68 da Lei 8.666/93, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do Contrato (Elaborador do projeto ou Servidor determinado pela Secretaria Administrativa, e pela Coordenação de manutenção e projetos deste regional), para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe disponibilizada pela empresa contratada;

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá apresentar a comprovação de vínculo empregatício, de Sócio da empresa, Contrato com autônomo ou outra forma legalmente constituída, mediante a apresentação de cópias autenticadas do(s): registro(s) da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), Contrato Social, Contrato Civil (de autônomo), etc., de sorte a identificar se o profissional, pertence ao quadro de pessoal permanente, se é diretor ou sócio da empresa, se mantém contrato como autônomo, etc.

Parágrafo Segundo - O Responsável Técnico deverá ser o Engenheiro Eletricista ou outro equivalente que tenha habilitação em serviços de montagem e manutenção de Grupo Motor-Gerador, devendo apresentar cópias de certidões, anotações de responsabilidade técnicas expedidas pelo CREA-AL.

Parágrafo Terceiro - Os Membros do quadro técnico serão responsáveis pela execução dos serviços eletromecânicos, tendo vínculo empregatício com a empresa CONTRATADA, devendo apresentar declarações probatórias de experiência de empresas de Direito Público/privada na atividade de manutenção de Grupo Motor-Gerador das mesmas características técnicas do objeto especificado neste Contrato.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA obrigatoriamente deverá apresentar certificado de treinamento para instalação, configuração, portas USB, RS485, RS232, Ethernet, programação para horário de ponta e fora ponta pré-determinado das cargas, através de PLC, operação local e remoto, em regime manual e automático, atualização das versões do módulo de supervisão e telecomando SCADA, Deep Sea Electronics Plc, Série DSE 7420, e seus acessórios de expansão.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar certificado de treinamento da NR 10, com carga horária de 40 horas e ementa que inclui, além dos riscos inerentes à eletricidade, noções de prevenção e de combate a incêndio e primeiros socorros.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA não poderá emitir certificados de curso ou treinamentos para os seus funcionários e/ou apresentar documentos de certificação da própria empresa, os quais deverão ser oriundos de instituições como SENAI, SENAC, ou entidades particulares reconhecidas pelo TRT19ª Região.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA obrigatoriamente deverá estruturar-se e apresentar um plano para executar o serviço manutenção dos grupos geradores do estado, cujo detalhe de informação está na cláusula terceira do presente contrato.

Parágrafo Oitavo - A contratada obrigatoriamente deverá apresentar por escrito ao fiscal do contrato, a relação dos profissionais e números telefônicos para contatos dos que ficarão em regime de sobreaviso NOS FINAIS DE SEMANAS E FERIADOS para

chamadas imediatas, (urgência) em caso de pane no grupo geradores, cujo atendimento ao equipamento, não poderá exceder em Máximo de Uma (01) horas na cidade de Maceió, após o contato efetuado, e Máximo de 48 (Quarenta e oito) horas nas cidades do interior, após o registro da chamada.

Parágrafo Nono - Sempre que houver alteração ou modificação no quadro de funcionários a CONTRATADA deverá informar ao fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA receberá a chamada imediata, utilizando a conexão de Internet do seu telefone celular, através do contato de voz, e/ou vídeo do WhatsApp, conexão de dados, Serviço de mensagens curtas (SMS), Serviço de mensagens multimídia (MMS), e/ou e-mail, onde a mesma (contratada) deverá rigorosamente tomar ciência da mensagem enviada dando-se, por conseguinte, a abertura, relato e fechamento da chamada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA obrigatoriamente fará uma visita técnica bimestral aos grupos geradores no caráter de manutenção preditiva - preventiva/corretiva, apresentando um único relatório das visitas, serviços, as observações e programações para a paralisação do equipamento quando tecnicamente necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá apresentar CRONOGRAMA ANUAL com a indicação dos dias em que realizará as manutenções corretivas, observada a periodicidade bimestral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização Relatórios Técnicos, protocolizado neste Tribunal, correspondendo ao início do contrato e outro ao final de cada período contratual, com destaques das peculiaridades em itens específicos (com subitens) do equipamento, conforme se dispõe:

I. O RELATÓRIO TÉCNICO INICIAL (RTI), encaminhado à fiscalização, com protocolo até o 5º dia útil do mês subseqüente ao início do contrato, deverá iniciar com inspeção local dos serviços, incluindo verificação, registros de dados em geral e testes adequados e mecanismos que consubstanciam o objeto contratado, constituindo referência inicial e formação de parâmetros de eficiência e desempenho às manutenções contratadas.

II. O RELATÓRIO TÉCNICO ANUAL: A época dos serviços a serem realizados no 11º mês do contrato deverá ser elaborada pela Contratada e encaminhado à Fiscalização, destacando a relação de peças instaladas com prazos de substituição ao longo do contrato nas manutenções preventivas e corretivas, bem como destaques de elementos, não menos importantes com vistas a cumprir a função de dispensa de relatório inicial, em face de aditamento de prazo, isto é: prorrogação contratual.

Parágrafo Primeiro – Os relatórios serão assinados pelo Engenheiro Responsável da Contratada e deverão conter todas as informações reais, com itens discriminando serviços realizados e pendentes, sugestões, recomendações técnicas, pareceres, conclusão de funcionamento adequado, anexando-se fotos coloridas datadas: dia/mês/ano e hora nas imagens, bem como cronograma de reparos em face dos serviços pendentes, sobre os quais deverão constar datas de suas reparações.

Parágrafo Segundo - A NÃO ENTREGA DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS – INICIAL E ANUAL PELA CONTRATADA, respectivamente, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao 1º mês e ao 11º mês contratual, ensejará o encaminhamos dos autos para aplicação da penalidade de Advertência, podendo cumular com Multa Moratória.

DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA deverá executar o serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva dos grupos geradores de acordo com o cronograma bimestral e anual, conforme as condições de execução estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Primeiro - Todos os serviços realizados (de caráter preventivo e corretivo) deverão constar em COMANDAS DE OCORRÊNCIAS TÉCNICAS DE CONTROLE DE SERVIÇOS PRESTADOS, em papel timbrado, elaboradas e registradas pela Contratada, entregues na data da prestação do serviço à Fiscalização. Em toda e qualquer visita técnica de seu representante a qualquer dos equipamentos em atividade de reparo e/ou inspeções, deixarem uma comanda com o registro de tal visita e/ou atividade

Parágrafo Segundo - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS – Deverá ser de acordo com as fichas bimestrais detalhadas. Poderá ser admitido formulário e rotina de procedimentos criados pela CONTRATADA, após submetida à análise do Fiscal pela CONTRATANTE.

DOS PRAZOS PARA ENTREGAS E ATENDIMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Serão observados os seguintes prazos de entregas:

I. Entregar a declaração (ANEXO IV) com a relação da Equipe Técnica e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART do CREA-AL) em até o quinto dia útil da assinatura do contrato.

II. Entregar os atestados atualizados que comprove a participação dos funcionários, diretamente envolvido nos serviços, em curso sobre a Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10), até o 5º dia útil do mês subseqüente a assinatura do contrato.

III. Entrega dos Relatórios Técnicos - Inicial e final, respectivamente, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao 1º mês e ao 11º mês contratual.

IV. As manutenções preventivas deverão ocorrer até o 30º dia útil de cada **BIMESTRE**, obedecendo a interstício mínimo de 60 (sessenta) dias e não superior a 75 (setenta e cinco) dias.

V. O horário de atendimento é: 07:30 hs às 15:30 hs, das segundas às sextas-feiras, devendo as simulações *com carga*, serem realizadas preferencialmente às sextas-feiras entre as 16 e 18 horas, podendo prolongar–se aos sábados entre 8h e 12h.

VI. As manutenções corretivas deverão ser realizadas sempre quando houver solicitação do Tribunal, propiciando atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive, se for o caso, aos sábados, domingos e feriados, para a correção de defeitos, substituição de peças e componentes eletro-eletrônicos defeituosos.

VII. O horário de funcionamento do Tribunal é aos dias úteis, 07:30 hs às 15:30 hs, das segundas às sextas-feiras; O protocolo do Fórum Quintella Cavalcanti faz atendimento ao público das segundas às sextas feiras, até às 18 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA **–** O atendimento dar-se-á da seguinte forma:

I. Chamado técnico e chamado de urgência ou imediato: via telefone, e-mail Serviço de mensagens curtas (SMS), Serviço de mensagens multimídia (MMS), com registro de horário de chamado, identificação do técnico acionador e descrição sumária da solicitação;

II. Prazo para atendimento das chamadas técnicas: Em 01 hora na cidade de Maceió, após o contato efetuado, e 48 horas no interior do Estado, após o registro do chamado;

III. Prazo para atendimento das chamadas imediatas: não poderá exceder em 01 hora na cidade de Maceió, após o contato efetuado, e 48 horas no interior do Estado.

Parágrafo Primeiro - A Garantia dos Serviços prestados, em caso de mão de obra, deverá ser de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data definida como Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo - Fica a Contratada, durante esta garantia, responsável por solucionar possíveis problemas apresentados pelos serviços executados, sem custos à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A Garantia sobre os Materiais, Equipamentos e Ferramentas serão iguais ao do Fabricante e não inferior a 90 (noventa) dias, sendo o que vencer por último.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA obriga-se a prestar seus serviços com observância do que dispõe esta Cláusula.

I - DO CONTROLE DAS CHAMADAS, TEMPO E RELATÓRIO, a Contratada obrigar-se-á:

a) Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/AL, em até 5 (vinco) dias úteis da assinatura do contrato, sendo renovada sua emissão por cada eventual prorrogação contratual;

b) A contratada deverá possuir na cidade de Maceió, uma base de apoio técnico (escritório/oficina/almoxarifado) durante todo o período contratual, com o objetivo atender as chamadas imediatas, e manter estoque regular de suprimentos e peças.

c) Dispor de Serviço de Atendimento e Registro de Chamadas, que não poderá ter intervalo de paralisação superior a chamadas imediatas: Máximo de Uma (01) horas na cidade de Maceió.

d) As chamadas de manutenção técnicas deverão ser atendidas técnicas: Máximo de 48 (Quarenta e oito) horas nas cidades do interior, após o registro da chamada;

e) Será considerada chamada de urgência ou imediata, quando o equipamento apresentar falhas no sistema de automação liga-desliga em face de blecaute e retorno da energia pública e/ou quando a paralisação do Grupo Motor-Gerador venha a comprometer as atividades corriqueiras na edificação. O descumprimento deste item incorrerá no encaminhamento dos autos para aplicação da penalidade de Advertência em face da Contratada.

f) As chamadas técnicas de manutenção corretiva, para atendimentos de solução de qualquer defeito em até, Máximo de Uma (01) horas na cidade de Maceió, inclusive os de troca de peças, relés, contactoras, disjuntores de força e comando, fusíveis da rede alimentação, e Máximo de 48 (Quarenta e oito) horas nas cidades do interior, após o registro da chamada. etc.

g) Justificar e informar por escrito, o tempo necessário para a normalização do grupo gerador em face de paralisação prolongada do equipamento, por prazo SUPERIOR A 05 (CINCO) HORAS.

h) A CONTRATADA deverá dispor e manter em seu estabelecimento, inclusive fora de seu horário normal de trabalho, serviços de emergência 24 horas destinados ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do Grupo Motor-Gerador;

i) Submeter ao Fiscal a ordem de serviço em que seja anotado o número do registro da chamada, bem como todas as intervenções, pendências, troca de peças, horários etc. Ao término de cada intervenção, o técnico entregará a ordem de serviço, devidamente preenchida, no SERVIÇO DE ENGENHARIA/CMP, ou ao fiscal substituto.

II - DA EQUIPE DE MANUTENÇÃO. A Contratada obriga-se a:

a) Possuir em seu quadro técnico os profissionais relacionados no item 3.7. deste Termo de Referência.

b) Os empregados da Contratada deverão usar uniforme com logotipo da empresa e crachá de identificação, para terem acesso e enquanto permanecerem nas dependências da Contratante.

III - DA ORIENTAÇÃO AO QUADRO TÉCNICO/ ELETRICISTAS. A Contratada obriga-se a:

a) Promover 01 (uma) visita técnica e orientação com o quadro técnico e outros profissionais vinculados ao sistema elétrico, nas dependências da CONTRATANTE, abordando o uso seguro do Grupo Motor-Gerador e

procedimentos em casos emergenciais, devendo apresentar a Contratante uma DECLARAÇÃO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS CONCLUÍDAS.

b) Este serviço inclui orientação técnica sua equipe de profissionais, com carga horária de até 8 horas, realizada entre o 1º ao 15º dia corrido, contado da assinatura do contrato.

c) Divulgar todas as orientações relativas ao uso do equipamento, EPIs e EPC', com prévia ciência à fiscalização, comunicando os casos de emergências de caráter imediato.

IV - DOS CUSTOS de Serviços e Peças de Reposição. A Contratada obriga-se a:

a) Execução do serviço de manutenção e/ou reparos fora do horário normal de trabalho da CONTRATADA, quando solicitado pela CONTRATANTE, não resultará em acréscimos para o presente contrato.

b) Manter estoque regular de peças de uso mais freqüente para reposição, tais como disjuntores de comandos, contactores auxiliares, relés, conectores, parafusos, porcas, rebites, filtros lubrificante e de combustível, óleo lubrificante, aditivo para radiador, etc., encomendando as demais para fornecimento de acordo com as disponibilidades de fabricação, logo que ciente de sua necessidade.

c) Arcar com o ônus das despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive com a assistência técnica e acompanhamento na desmontagem/montagem técnica dos serviços especializados que não possa executar (ex: rebobinamento e isolamento de estatores, rotores e excitatrizes, etc.), bem como reparos e/ou substituições das peças definidas anteriormente, materiais consumíveis, ferramental necessário e mão-de-obra; carga, transporte, descarga e montagem; encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como também: tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações.

V – Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e coletiva EPC.

VI – Atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade previstos na IN MPOG 01/2010 e na Resolução nº. 103/2012 do CSJT.

VII – Atender no que couber, exigência de capacitação em saúde e segurança no trabalho para o efetivo controle no cumprimento da Resolução CSJT nº. 98/2012.

VIII – DA POSSE DOS EQUIPAMENTOS E DA SAÍDA DE PEÇAS. A Contratada obriga-se a:

a) Quanto à posse dos equipamentos e da saída de peças, a Contratada obrigar-se-á, garantir que a posse ou controle de qualquer parte do equipamento ficará sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, cabendo-lhe em conseqüência vigiá-lo conforme as normas de segurança.

b) Responsabilizar-se pelo equipamento, certo que nada terá a ver com os demais elementos do edifício que se liguem, direta ou indiretamente, ao Grupo Motor-Gerador.

c) Durante a prestação dos serviços, a Contratada deverá se responsabilizar pela guarda do equipamento, de modo a impedir que quaisquer TERCEIROS, mesmo seus prepostos, o manuseiem ou utilizem em desacordo com as suas características e impedir que nele se façam quaisquer reparos ou utilização provisória em caso de pane, sem prévia liberação da CONTRATADA.

IX - DA RESPONSABILIDADE, EXCLUSIVIDADE E RELATÓRIOS DOS SERVIÇOS. A Contratada obriga-se a:

a) Cumprir expressa proibição de aproveitamento de servidores e ferramentas do CONTRATANTE, para execução dos serviços objeto deste contrato;

b) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes;

c) Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade de execução e estabilidade dos serviços;

d) Responsabilizar-se pelos serviços de reparos e substituições de peças, deixando o Grupo Motor-Gerador em perfeito estado de uso e conservação, considerando que:

d.1) a inclusão das reparações dos danos decorrentes de causas imputadas à Contratada como negligência, imperícia ou imprudência no tocante aos procedimentos necessários à adequada manutenção do Grupo Motor-Gerador;

d.2) os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados com substituição de todas as peças que vierem a apresentar defeito e necessidade de troca;

d.3) a CONTRATADA, ao substituir a peça com defeito e com necessidade de troca, deverá entregá-la ao Fiscal do contrato, no Setor de engenharia CMP, com endereço a: Avenida da Paz, nº 2076/1914, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-440, para ser inutilizada ou destruída;

e) a CONTRATADA não se responsabilizará pelos eventos decorrentes de caso fortuito e força maior, desde que a mesma apresente as justificativas devidamente comprovadas. Os danos decorrentes de caso fortuito ou força maior serão submetidos à apreciação da CONTRATANTE, considerando as disposições legais específicas do Código Civil Brasileiro. O valor da mão de obra nesses casos será coberto pelo contrato, ficando a cargo da CONTRATANTE somente as despesas com aquisição das peças.

f) confeccionar e entregar à Contratante RELATÓRIO TÉCNICO INICIAL (RTI) e o RELATÓRIO TÉCNICO ANUAL.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O CONTRATANTE obriga-se, durante a execução contratual:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos, permitindo o livre acesso aos técnicos da CONTRATADA devidamente identificado.

b) Disponibilizar peças e serviços não cobertos no presente contrato.

c) Atestar a execução do objeto do contrato, através de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços, o que deverá ser efetivado pela Secretaria Administrativa do contratante por meio do Fiscal do contrato designado.

d) Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

e) Verificar as obrigações fiscais, financeiras e as demais obrigações exigidas pela legislação vigente e pelo instrumento contratual.

f) Fazer ao menos uma visita técnica anual sem prévio aviso, as dependências da CONTRATADA na condição de inspeção técnica, (escritório, oficina, almoxarifado) com o objetivo de verificar a organização e estoque regular de suprimentos a cargo da CONTRATADA, gerando a declaração de inspeção técnica avaliativa.

g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

h) Rejeitar a prestação os serviços que não atendam às especificações constantes deste Contrato.

i) Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos.

j) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado a prestação de serviços de forma correta.

k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

l) Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATANTE promoverá a gestão do contrato, por intermédio da Coordenação de Manutenção e Planejamento, vinculada à Secretaria de Administração, através de servidor designado.

Parágrafo Primeiro - A prestação do serviço será fiscalizada por servidor devidamente designado para esse fim pela Secretaria de Administração, a quem caberá encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço e acompanhar a sua execução;

Parágrafo Segundo - O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desses serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, de tudo dando ciência à autoridade superior.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Fiscal do Contrato**:**

I. Expedir ordens de serviços;

II. Verificar a execução dos serviços e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços.

III. Emitir Certidão Mensal de Cumprimento/Descumprimento (Modelo no anexo V do TR) na prestação dos serviços de manutenção com objetivo de isenção e/ou aplicação das penalidades em face da Contratada.

IV. Exigir da Contratada a correção e re-execução das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições.

V. Exigir da contratada a organização e atualização de um sistema de controle sobre as vistorias e manutenções realizadas.

VI. Informar a Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços.

VII. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades cabíveis em face da contratada, por seu descumprimento de termos avençados (Contrato assinado, edital e seus anexos).

VIII. Manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal atestada em tempo hábil ao Serviço de Apoio Administrativo, para que, distribuída aos demais setores competentes, verifiquem as obrigações fiscais e financeiras para posterior pagamento.

IX. Atestar a Nota Fiscal após sua conferência com a Ordem de Serviço e os comprovantes de execução do serviço, fazendo de tudo juntada ao processo, remetendo-o a autoridade superior para pagamento

X. Comunicar, de imediato, por escrito à Secretaria Administrativa do Tribunal, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para que se apliquem as sanções previstas na lei e neste contrato.

Parágrafo Quarto - Após a assinatura do termo contratual, deverão ser fornecidos ao responsável pela fiscalização todos os elementos necessários ao cumprimento da sua obrigação.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pela fiscalização do contrato, imediatamente depois de executados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações do objeto.

b) Definitivamente, pela fiscalização do contrato, após o recebimento provisório, quando da verificação da qualidade dos serviços e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

Parágrafo Primeiro - Para os fins do disposto nesta cláusula, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pela área técnica deste Tribunal, ou por outro servidor designado para esse fim.

Parágrafo Segundo - Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a contratada interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades.

Parágrafo Terceiro - Os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

Parágrafo Quarto - - Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da contratada, não incidirá sobre o Tribunal qualquer ônus, inclusive financeiro.

Parágrafo Quinto - O(s) representante(s) do Tribunal anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor médio anual, estimado para execução dos serviços em tela, de **R$** _____**.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O pagamento do serviço será efetuado Bimestralmente, em conformidade com a efetiva prestação dos serviços e a realização do cronograma bimestral, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela contratada, em até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao adimplemento da obrigação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

e) Nota fiscal e a Ficha Bimestral de Manutenção Preventiva e Corretiva devidamente preenchida, comprovando os serviços realizados e atestada pela fiscalização;
f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
g) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
h) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro - O fiscal do Contrato anexará a CERTIDÃO MENSAL POR CUMPRIMENTO/DESCUMPRIMENTO na prestação de serviços de manutenção (Modelo no Anexo V do TR) com vistas à isenção e/ou aplicação das penalidades cabíveis em face da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no parágrafo anterior, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n.º 1.234, de 11 de Janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

Parágrafo Quarto - Não haverá a retenção prevista no parágrafo anterior, caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº. 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos serviços, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos.

Parágrafo Sexto - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.

Parágrafo Sétimo - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

Parágrafo Oitavo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

EM=IxNxVP

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=TX I = (6/100) I = 0,00016438
365
TX = Percentual da taxa anal = 6%

Parágrafo Nono - Os pagamentos decorrentes da presente avença deverão ser levados a crédito na **conta corrente nº** _____, cujo titular é a CONTRATADA.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Os preços dos serviços serão reajustados de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

R = V x I
Onde:
R = valor do reajuste procurado;
V = valor inicial do contrato;
I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

Parágrafo Primeiro - Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste encontrado, a ser aprovado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento ao qual a proposta se referir.

Parágrafo Terceiro - A omissão da CONTRATADA quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Estado de Alagoas (02.122.05714256.0027) – PTRes 107722 – Natureza de Despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica).

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Como garantia contratual de todas as obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº. 8.666/93. Essa garantia deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e é requisito prévio para a efetivação do pagamento e poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

d) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
e) Fiança bancária;

f) Seguro garantia.
g)

Parágrafo Primeiro - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Terceiro - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

Parágrafo Quarto - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Quinto - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo Sexto - A garantia apresentada pela licitante vencedora somente será liberada após a efetiva execução do contrato, na forma do art. 56, § 4º da Lei 8666/93.

Parágrafo Sétimo - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo Oitavo - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, ou em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo TRT19ª Região

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá cumprir as normativas contidas na Instrução Normativa MP/SLTI Nº04, de 12 de novembro de 2010.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as legislações ambientais nas esferas federal, estadual e municipal em vigor.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro de pessoas envolvidas com o manuseio de ferramentas, instrumentos, equipamentos e inflamáveis, conforme legislação em vigor do ministério do trabalho.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá dar preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº. 12.349/10, na forma da Resolução CSJT nº. 103/12.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos líquidos e derivados, nos locais das manutenções, destinando-os a locais próprios, sem custas para o contratante.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na legislação vigente, com o Decreto nº. 5.450/2005 e a Lei nº. 8.666/93, atualizada.

Parágrafo Primeiro - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005: "Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Além da penalidade prevista no parágrafo anterior, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multas.

b.1) Para efeito de aplicação das multas, às infrações são atribuídas graus, conforme as **tabelas 1 e 2 do Termo de Referência,** para a gravidade da ocorrência e dos danos causados à CONTRATANTE, verificado o nexo causal, devido à ação ou à omissão da CONTRATADA relativamente à obrigação contratual em questão.

b.2) As reincidências serão punidas com multas do grau imediatamente superior (ou do mesmo grau, quando a incidência ocorrer no grau máximo), independentemente da aplicação de outras penalidades.

b.3) A caracterização formal da "ocorrência" do item "DESCRIÇÃO" da **Tabela 2 do Termo de Referência** será a notificação da CONTRATADA,

pela FISCALIZAÇÃO.

b.4) No caso de inexecução total, a multa será de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato correspondente a 12(doze) meses.

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Primeiro -**. As sanções previstas nas alíneas "a", "b.4", "c" e "d", do parágrafo anterior, poderão ser aplicadas, concomitantemente, com a prevista na alínea "b" e seus subitens, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.**

Parágrafo Segundo **As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela CONTRATANTE.**

Parágrafo Terceiro - **O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.**

Parágrafo Quarto - **As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso da aplicação da penalidade prevista no subitem 21.3, a contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.**

Parágrafo Quinto - **Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório, à proposta da CONTRATADA e à apólice em todos os seus termos, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto do presente ajuste.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em cinco vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, _____.

Desembargador Presidente do TRT 19ª Região
CONTRATANTE

CONTRATADA